

REGULAMENTO
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - SIMPAR
CNPJ/MF nº 38.455.413/0001-33

PARTE GERAL

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto no Regulamento, as palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula, tanto no singular quanto no plural, terão os significados a elas atribuídos no glossário apenso ao Regulamento (“Glossário”), exceto se de outra forma estiverem definidas no Regulamento.

1.2. Sem prejuízo do disposto no item 1.1 acima: (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas no Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) referências a itens, incisos ou alíneas aplicam-se a itens, incisos ou alíneas do Regulamento, seus Anexos Descritivos e respectivos Apêndices, conforme existentes, exceto se indicado expressamente de outra forma; (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; (vi) todos os prazos previstos no Regulamento, seus Anexos Descritivos e respectivos Apêndices, conforme existentes, serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil), isto é, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (vii) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos do Regulamento, seus Anexos Descritivos e respectivos Apêndices, conforme existentes, não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO II - DAS NORMAS APLICÁVEIS AO FUNDO

2.1. O Fundo é regido pelo Código Civil Brasileiro, pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, pelas demais normas, regulamentações e autorregulamentações aplicáveis e, ainda, por este Regulamento.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA DO FUNDO E DO REGULAMENTO

3.1. A Administradora e os Gestores poderão, conforme venha a ser permitido nos termos da Resolução CVM 175, a seu exclusivo critério e por meio de ato conjunto, constituir novas classes e/ou subclasses de cotas, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e do Regulamento, sendo que, caso seja constituída: (i) nova classe de cotas, o funcionamento de tal nova classe será regido por anexo descritivo específico a este Regulamento, o qual disporá sobre as informações específicas da classe e comuns às suas subclasses, conforme existentes, de forma complementar ao disposto nesta Parte Geral (“Anexo Descritivo”); e/ou (ii) nova subclasse, o funcionamento de

tal nova subclasse, conforme aplicável, será regido por suplemento específico ao Anexo Descritivo da subclasse a ele vinculada, o qual disporá sobre as informações específicas da subclasse, de forma complementar ao disposto nesta Parte Geral e no Anexo Descritivo da subclasse a ele vinculada (“Apêndice”).

3.2. Este Regulamento é composto por: (i) esta Parte Geral; (ii) um ou mais Anexos Descritivos, conforme o número de classes de cotas constituídas pelo Fundo; e (iii) conforme aplicável, um ou mais Apêndices a cada Anexo Descritivo, conforme o número de subclasses de cotas constituídas pelo Fundo em relação à cada classe de cotas.

CAPÍTULO IV - DA INTERPRETAÇÃO DO FUNDO

4.1. Com o objetivo de permitir plena e integral compreensão do objetivo, características e riscos relacionados ao investimento em cada classe de cotas constituída pelo Fundo, esta Parte Geral e o respectivo Anexo Descritivo devem ser lidos e interpretados em conjunto.

CAPÍTULO V - DO FUNDO

5.1. O Fundo é uma comunhão de recursos constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo indeterminado de duração.

5.2. O Fundo é registrado perante a CVM na categoria “fundo de investimento em direitos creditórios”, cujas regras específicas constam do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

5.3. O Fundo possui uma única classe de cotas, conforme identificada no quadro abaixo:

Denominação da Classe	Anexo Descritivo
Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - SIMPAR - Responsabilidade Limitada	Anexo Descritivo I

5.4. O exercício social do Fundo tem duração de 01 (um) ano, com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI - PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E RESPONSABILIDADES

6.1. São Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo:

- (i) **Administradora:** **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade anônima, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - Parte, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada

pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006.

- (ii) **Gestor:** **VALORA RENDA FIXA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, conjunto 32 - Torre 2, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.543-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.482.086/0001-39, devidamente autorizada pela CVM como administradora de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.164, de 15 de julho de 2013.

- (iii) **Cogestor:** **BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS DE VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - Parte, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.650.082/0001-00, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, conforme contratado pelo Gestor, em nome da Classe Única, para realizar a cogestão da Classe Única.

6.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e das classes por eles constituídas respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, à regulamentação aplicável e a este Regulamento, incluindo seus Anexos Descritivos e respectivos Apêndices, conforme existentes, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

6.2.1. Não obstante as atribuições previstas na regulamentação aplicável, no Regulamento e em seus Anexos Descritivos, cabe à Administradora praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo e das classes de cotas por ele constituídas, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços, conforme aplicáveis: **(i)** tesouraria, controle e processamento de ativos; **(ii)** escrituração de cotas; **(iii)** auditoria independente; **(iv)** custódia de valores mobiliários; **(v)** os serviços de que trata a Seção IV do Capítulo VIII do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; **(vi)** registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN; **(vii)** guarda da documentação que constitui o lastro de direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; **(viii)** liquidação física ou eletrônica e financeira de direitos creditórios; e, eventualmente, **(ix)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

6.2.2. Não obstante as atribuições previstas na regulamentação aplicável, no Regulamento e Anexos Descritivos, cabem aos Gestores praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira de ativos classes de cotas por ele constituídas, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços, conforme

aplicáveis: (i) intermediação de operações para carteira de ativos; (ii) distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado; (vi) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (vii) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

6.2.3. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço por ele prestado ao Fundo ou à classe de cotas não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização dos serviços que houverem contratado em nome do Fundo ou das respectivas classes ou subclasses constituídas pelo Fundo, conforme aplicável. As atribuições e a responsabilidade pela prestação do respectivo serviço continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço contratado.

6.3. A responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais perante o Fundo e as classes de cotas por ele constituídas é individual e limitada exclusivamente ao cumprimento dos seus respectivos deveres previstos na Resolução CVM 175, no Regulamento, nos Anexos Descritivos e respectivos Apêndices, conforme existentes, e nos contratos de prestação de serviços relacionados ao Fundo e/ou às classes de cotas firmados com os demais prestadores de serviços por eles contratados, sem solidariedade, devendo a responsabilidade de cada Prestador de Serviços Essenciais ser aferida exclusivamente em relação aos seus deveres.

6.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial transitada em julgado ou arbitral final.

6.5. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo e/ou as suas classes venham a sofrer em virtude da realização de suas operações.

6.6. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo, as classes ou a CVM.

6.7. A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais deverá sempre levar em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e das classes de cotas por ele constituídas e a natureza de obrigação de meio dos serviços prestados pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

6.8. Os Prestadores de Serviços Essenciais não poderão ser responsabilizados, nos termos da Resolução CVM 175, por qualquer resultado negativo resultante dos investimentos realizados pelas suas classes de cotas, depreciação dos ativos integrantes das carteiras de investimentos das suas classes de cotas e/ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação das classes, sem prejuízo

da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais pelas perdas ou prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé.

6.9. Os investimentos no Fundo e em suas classes de cotas não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, pelos prestadores de serviços por eles contratados, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

CAPÍTULO VII - ENCARGOS DO FUNDO

7.1. O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos do Fundo correrão por conta do Prestador de Serviços Essenciais que as tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos em cada Anexo Descritivo.

7.2. As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como encargos devem correr por conta do Prestador de Serviços Essenciais que as tiver contratado.

7.3. Caso o Fundo conte com classes diferentes de cotas, esta Parte Geral disporá sobre as despesas atribuídas ao Fundo como um todo, ou seja, comuns às classes.

7.4. Na hipótese do item acima, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre as classes de cotas do Fundo, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima, para fins de rateio entre as classes de cotas ou atribuição à determinada classe.

CAPÍTULO VIII - ASSEMBLEIA GERAL

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral:

- I. anualmente, no prazo de até 60 (sessenta dias) após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
- II. alterar a parte geral deste Regulamento, observado o inciso V abaixo;
- III. deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou de qualquer dos Gestores;
- IV. deliberar pela cobrança de taxas e encargos pela Administradora ou pelos Gestores, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento;
- V. deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo; e

VI. deliberar sobre a alteração do prazo de duração do Fundo.

8.2. O presente Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização de Assembleia Geral, nas hipóteses e em observância ao disposto no artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175.

8.3. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de correio eletrônico (*e-mail*) endereçado a cada um dos cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora, devendo constar da convocação o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

8.3.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico (*e-mail*) com aviso de recebimento aos cotistas.

8.3.2. Não se realizando a Assembleia Geral, será realizada nova convocação, nos termos do item 8.3 acima, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico (*e-mail*).

8.4. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as cartas ou correios eletrônicos (*e-mails*) endereçados aos cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

8.5. Será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas, independentemente das formalidades previstas neste Capítulo VIII.

8.6. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral realizada, pode ser convocada pela Administradora por iniciativa própria ou por solicitação nesse sentido pelos Gestores, Custodiante ou por cotistas possuidores de cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas.

8.7. Na Assembleia Geral, a ser instalada, em primeira convocação, mediante a presença de cotistas representando a maioria das Cotas Subclasse Sênior e das Cotas Subclasse Subordinada, e em segunda convocação, com a presença de pelo menos um cotista, as deliberações devem ser tomadas apenas mediante a aprovação unânime de todas as subclasses de cotas em circulação, sendo que para cada subclasse de cotas deverá ser conduzida apuração segregada, pelo critério

da maioria de cotas dos titulares das cotas da respectiva subclasse presentes, correspondendo a cada cota um voto.

8.8. Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas, inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.9. Os cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da respectiva Assembleia Geral, observado o disposto no Regulamento.

8.10. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada via e-mail, dirigida pela Administradora aos cotistas, cujo prazo de resposta não seja inferior a 10 (dez) dias contados do envio da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer cotistas será considerada como não presença à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX - TRIBUTAÇÃO

9.1. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao Fundo, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

9.1.1. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

9.1.2. Os Gestores buscarão perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei 14.754/23.

Tributação aplicável às operações da carteira:
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:

I. Imposto de Renda na Fonte (“IRF”):	
Cotistas Residentes no Brasil:	
<p>Os rendimentos auferidos pelo cotista do Fundo estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de cotas, considerando que o Fundo seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei 14.754/23 e a Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.</p> <p>O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.</p>	
Cotistas Não-residentes (INR):	
<p>Os rendimentos decorrentes de investimento no Fundo realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN (Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 - “Resolução CMN 4.373”) estarão sujeitos à tributação pelo IRF, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização das cotas.</p>	
Desenquadramento para fins fiscais:	
<p>Os Gestores buscarão manter o cumprimento do requisito de composição da carteira do Fundo com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do Fundo não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754/23, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo cotista em relação ao investimento nas cotas do Fundo, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do Fundo ser classificada, respectivamente, como de curto ou longo prazo; e (2) haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião da amortização ou liquidação das cotas do Fundo. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.</p> <p>Por sua vez, para os Cotistas não-residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas na Resolução CMN 4.373, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).</p>	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da distribuição de rendimentos ou da amortização do Fundo, caso ocorra antes.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil

	subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

10.2. A Administradora mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com
SAC: 0800 772 2827
Ouvidoria: 0800 722 0048

10.3. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento e que envolvam o Fundo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.4. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

ANEXO DESCRITIVO I

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - SIMPAR - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 38.455.413/0001-33

Este Anexo Descritivo I é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - SIMPAR e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe Única, de modo complementar ao disposto no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE ÚNICA E PÚBLICO-ALVO

1.1. A Classe Única, denominada “**CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - SIMPAR - RESPONSABILIDADE LIMITADA**”, é uma classe de cotas constituída sob a forma de condomínio fechado pelo Fundo, enquadrado na categoria “fundo de investimento em direitos creditórios”, com prazo de duração indeterminado, regido pelo Código Civil Brasileiro, pelo Regulamento, pelo presente Anexo Descritivo I, pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Resolução CVM 175 e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.2. A Classe Única é composta por 3 (três) subclasses, quais sejam: (i) Cotas Subclasse Sênior; (ii) Cotas Subclasse Mezanino; e (iii) Cotas Subclasse Júnior. As características e os direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização aplicáveis às subclasses estão descritas neste Anexo Descritivo I e nos respectivos Suplementos.

1.3. Regime de Responsabilidade dos Cotistas. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor das Cotas por eles subscritas, nos termos do Código Civil Brasileiro e da Resolução CVM 175.

1.4. A Classe Única destina-se exclusivamente a investidores qualificados, assim definidos nos termos da Resolução CVM 30.

1.5. Para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, a Classe Única é classificada como “Agro, Indústria e Comércio” do tipo “Recebíveis Comerciais”.

1.6. Termos utilizados no singular ou no plural, nos gêneros masculino ou feminino, neste Anexo Descritivo I, terão os significados a eles atribuídos no Glossário

2. DO OBJETIVO DA CLASSE ÚNICA

2.1. É objetivo da Classe Única proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação preponderante dos recursos da Classe Única na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis oriundos de Contratos de Compra e Venda ou de Contratos de Locação, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Anexo Descritivo I.

2.2. As Cotas Subclasse Sênior de cada série buscarão atingir o *Benchmark* das Cotas Subclasse Sênior definido no respectivo Suplemento das Cotas Subclasse Sênior. As Cotas Subclasse Mezanino buscarão atingir o *Benchmark* das Cotas Subclasse Mezanino, definido no respectivo Suplemento das Cotas Subclasse Mezanino. Atingido o respectivo *Benchmark* das Cotas Subclasse Sênior e o *Benchmark* das Cotas Subclasse Mezanino, os resultados excedentes da Classe Única serão atribuídos às Cotas Subclasse Júnior. As Cotas Subclasse Júnior não possuem *benchmark* de rentabilidade pré-definido.

2.3. Não há qualquer garantia ou promessa do Fundo, da Classe Única, da Administradora, do Custodiante, dos Gestores, das Cedentes ou dos Devedores acerca da rentabilidade das aplicações de recursos na Classe Única.

2.4. Resultados e rentabilidade obtidos pela Classe Única no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

3. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe Única alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, podendo aplicar saldo remanescente de seu patrimônio líquido que não estiver alocada em Direitos de Crédito em Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na Resolução CVM 175 e neste Anexo Descritivo I.

3.1.1 Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe Única, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo BACEN, inclusive o sistema administrado pela B3 (Segmento CETIP UTM), ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

3.2. Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, assim entendida a Data da 1ª Integralização, a Classe Única deverá ter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, mediante requerimento justificado apresentado pela Administradora.

3.3. A Classe Única não poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros devidos por um mesmo Devedor, de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, ou cedidos por uma mesma Cedente, que excedam 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido, ressalvado o disposto nos itens 3.3.1 e 3.3.2 abaixo. Para o fim do disposto neste item 3.3 e no subitem 3.3.1, equiparam-se à Devedora, à Cedente, ou ao coobrigado, conforme o caso, seu acionista Controlador, as sociedades por eles direta ou indiretamente Controladas, suas coligadas ou sociedades sob Controle comum.

3.3.1 A Classe Única poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos de Crédito Elegíveis cedidos por uma única Cedente e devidos por um único Devedor ou coobrigado, desde que o referido Cedente e/ou Devedor e/ou coobrigado (i) tenha registro de companhia aberta; (ii) seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; ou (iii) seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição da Classe Única elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM, ressalvado o disposto no §4º do artigo 45 da Resolução CVM 175.

3.3.2 O limite de concentração relativo a Ativos Financeiros previsto no item 3.3 acima não é aplicável quando se tratar de aplicações em (i) títulos públicos federais; (ii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais e (iii) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os itens (i) e (ii) acima, inclusive fundos de investimento administrados pela Administradora e/ou geridos por qualquer dos Gestores.

3.4. Observado o quanto descrito neste item 3 e no item 4 abaixo, a Classe Única poderá manter ou aplicar a totalidade do saldo remanescente de seu patrimônio líquido não investido em Direitos de Crédito Elegíveis em qualquer das modalidades de Ativos Financeiros previstas no item 3.6 abaixo.

3.5. Os percentuais de composição e diversificação da Carteira indicados neste item 3 e no item 4 abaixo serão observados diariamente, com base no patrimônio líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.6. A parcela do patrimônio líquido da Classe Única que não estiver alocada em Direitos de Crédito poderá ser alocada, conforme determinação dos Gestores, isolada ou cumulativamente, nos seguintes ativos financeiros (“Ativos Financeiros”):

- I. moeda corrente nacional;
- II. títulos do Tesouro SELIC, anteriormente denominado letra financeira do Tesouro Nacional (LFT);

III. operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item II acima, emitidos por instituição financeira que possua classificação de risco, em escala nacional, igual ou superior à classificação de risco das Cotas Subclasse Sênior, considerada, para tanto, apenas a(s) classificação(ões) de risco concedida(s) pela(s) mesma(s) agência(s) classificadora(s) de risco das Cotas Subclasse Sênior;

IV. certificados de depósito bancário emitidos por instituição financeira que possua classificação de risco, em escala nacional, igual ou superior à classificação de risco das Cotas Subclasse Sênior, considerada, para tanto, apenas a(s) classificação(ões) de risco concedida(s) pela(s) mesma(s) agência(s) classificadora(s) de risco das Cotas Subclasse Sênior, observado que quando se tratar de instituição financeira que seja parte relacionada à Administradora o investimento previsto neste item deverá ser limitado a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe Única; e

V. cotas de fundos de investimento de renda fixa, fundos de investimento referenciados à taxa CDI, com liquidez diária, administrados por instituição autorizada pela CVM, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos itens II e III acima, inclusive administrados pela Administradora e/ou geridos pelos Gestores, e desde que constem em lista de fundos pré-aprovados junto à Agência Classificadora de Risco.

3.7. Observado o disposto no item 3.6 acima, a Classe Única, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez, poderá realizar operações em que a Administradora, os Gestores, ou fundos de investimento por eles administrados e/ou carteiras por eles geridas, atuem como contraparte da Classe Única, estando, porém, vedada a aquisição ou venda de Direitos de Crédito tendo estas pessoas como contraparte.

3.8. A Classe Única não poderá, direta ou indiretamente, adquirir ativos de emissão, titularidade, origemação, ou que envolvam coobrigação da Administradora, do Custodiante, dos Gestores ou de fundos de investimento em que eles sejam prestadores de serviço e de partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

3.9. A Classe Única não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

3.10. É vedada à Classe Única a aplicação recursos de seu patrimônio líquido na aquisição de Direitos Creditórios no exterior.

3.11. Sem prejuízo do cumprimento da Condição de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade, cada Cedente deverá declarar, na respectiva Data de Oferta, que os Direitos de Créditos ofertados à Classe Única, sem prejuízo das demais declarações que venham a constar do Contrato de Cessão:

I. são existentes, válidos, exigíveis e líquidos, e encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, e não existem quaisquer ônus reais,

judiciais, legais ou convencionais, dívidas ou dúvidas, responsabilidades ou ações, ou quaisquer direitos que possam prejudicar a cessão de tais Direitos de Crédito à Classe Única;

II. não são objeto de questionamentos ou discussões judiciais de que sejam partes o Devedor, de um lado, e a Cedente, de outro lado; e

III. são representados por Documentos Representativos do Crédito, os quais são suficientes para a comprovação da eficácia e exequibilidade dos Direitos de Crédito.

4. DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO

4.1 Para que possam ser adquiridos para a Carteira, os Direitos de Crédito devem ser classificados como Direitos de Crédito Elegíveis e atender à seguinte Condição de Cessão, a ser verificada pelos Gestores por meio de acesso ao sistema operacionalizado pela B3 denominado *Floor Plan*, na Data de Oferta e/ou no Dia Útil subsequente, previamente ao desembolso pela Classe Única do preço de aquisição do respectivo Direito de Crédito, qual seja: para os Direitos de Crédito decorrentes de Contratos de Compra e Venda de Veículos nos quais o Devedor não seja pertencente ao Grupo Econômico da SIMPAR, a propriedade dos Veículos deverá ter sido transferida aos respectivos Devedores e devidamente registrada perante o departamento de trânsito competente.

4.1.1 A Condição de Cessão deverá ser verificada pelos Gestores previamente ao desembolso pela Classe Única do preço de aquisição do respectivo Direito de Crédito.

4.1.2 Não haverá Condição de Cessão aplicável aos Direitos de Crédito que não se enquadrem na descrição do item 4.1.

5. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1 Os Critérios de Elegibilidade listados abaixo deverão ser validados pela Valora, ou terceiros por ela eventualmente contratados nos termos da regulamentação aplicável, na Data de Oferta dos Direitos de Crédito à Classe Única. Para fins do disposto na legislação e neste Anexo Descritivo I, são considerados Critérios de Elegibilidade:

I. o prazo de vencimento dos Direitos de Crédito, acrescido de um prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, seja anterior à data de vencimento das Cotas Subclasse Sênior e das Cotas Subclasse Mezanino cujo vencimento seja o mais longo;

II. considerada *pro forma* a cessão pretendida, a média ponderada do prazos de vencimentos dos Direitos de Crédito detidos pela Classe Única deverá ser inferior ao prazo médio ponderado das Cotas Subclasse Sênior em circulação;

III. os Direitos de Crédito deverão ser oriundos exclusivamente dos Contratos de Compra e Venda ou Contratos de Locação;

IV. considerada *pro forma* a cessão pretendida, a Classe Única deverá atender cumulativamente aos seguintes limites de concentração na Data de Oferta dos Direitos de Crédito à Classe Única:

(a) o valor total dos Direitos de Crédito cujo Devedor ou fiador seja sociedade que pertença ao Grupo Econômico da SIMPAR poderá representar até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe Única;

(b) o valor total dos Direitos de Crédito cujo Devedor ou fiador seja qualquer sociedade que tenha qualificação de risco (*rating*) igual ou superior à da SIMPAR, considerada, para tanto, a(s) classificação(ões) de risco concedida(s) pela(s) mesma(s) agência(s) classificadora(s) de risco da SIMPAR ou a(s) classificação(ões) de risco equivalentes concedida(s) por outras agência(s) classificadora(s) de risco, não deverá superar 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe Única ou 50% (cinquenta) do valor das Cotas Subclasse Júnior em circulação, entre estes o que for menor;

(c) o valor total dos Direitos de Crédito decorrentes de Contratos de Compra e Venda cujos Devedores e fiadores não sejam sociedades que pertençam ao Grupo Econômico da SIMPAR, não deverá superar o valor das Cotas Subclasse Subordinadas em circulação; e

(d) o valor dos Direitos de Crédito cujos Devedores e fiadores não se enquadrem nas hipóteses das alíneas (a) ou (b) deste item 5.1, inciso IV, não deverá exceder (i) individualmente, 10,0% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe Única; e (ii) em conjunto, o valor das Cotas Subclasse Subordinadas;

(e) Direitos de Crédito decorrentes de Contratos de Compra e Venda de Veículos Leves poderão representar até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe Única;

(f) Direitos de Crédito decorrentes de Contratos de Compra e Venda de Veículos Pesados deverão representar no máximo 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da Classe Única;

(g) Direitos de Crédito decorrentes de Contratos de Compra e Venda de Máquinas e Equipamentos deverão representar no máximo 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Classe Única; e

(h) Direitos de Crédito (a) decorrentes de Contratos de Locação e (b) decorrentes de Contratos de Compra e Venda a Performar, cujos Veículos não tenham sido objeto de especificação para fins de Alienação Fiduciária; deverão representar, em conjunto, no máximo 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido da Classe Única;

- V. no caso de Direitos de Crédito decorrentes de Contratos de Compra e Venda cujo Devedor seja sociedade pertencente ao Grupo Econômico da SIMPAR, a totalidade das obrigações assumidas pelo Devedor no respectivo Contrato de Compra e Venda deverá contar com fiança da SIMPAR;
- VI. no caso de Direitos de Crédito decorrentes de Contratos de Compra e Venda a Performar, o Devedor ou a SIMPAR deverá ter assumido a obrigação de pagar o respectivo Direito de Crédito independentemente da entrega ou transferência da propriedade dos Veículos;
- VII. no caso de Direitos de Crédito decorrentes de Contratos de Locação, os Contratos de Cessão e/ou os documentos a eles relacionados devem conferir à Classe Única (i) direito de regresso contra o Cedente, estando este obrigado a recomprar os Direitos Creditórios representados pelos Contratos de Locação, nas hipóteses previstas nos respectivos Contratos de Cessão, devendo estas obrigações contar com fiança da SIMPAR, e/ou (ii) direito de venda automática dos Direitos de Crédito para uma entidade do Grupo Econômico da SIMPAR, desde que garantida por fiança pela SIMPAR;
- VIII. o Devedor dos Direitos de Crédito não esteja inadimplente perante a Classe Única;
- IX. no caso cessão de Direitos de Crédito decorrentes de Contratos de Compra e Venda, a Cedente, o Devedor ou fiador do Direito de Crédito devem ser, simultaneamente ou não, uma sociedade que pertença ao Grupo Econômico da SIMPAR;
- X. a Taxa de Cessão aplicada ao Direito de Crédito deve ser igual ou superior à Taxa Mínima de Cessão;
- XI. no caso de cessão de Direitos de Crédito decorrentes de Contratos de Locação, os Cedentes de tais contratos deverão ser obrigatoriamente uma sociedade integrante do Grupo Econômico da SIMPAR;
- XII. os Direitos de Crédito decorrentes de Contratos de Compra e Venda devem ser acompanhados dos Contratos de Alienação Fiduciária dos respectivos Veículos ou Máquinas e Equipamentos, nos termos de cada Contrato de Alienação Fiduciária, observado (i) em relação aos Contratos de Compra e Venda a Performar, a especificação dos bens objeto da promessa de garantia ocorrerá somente após a entrega e transferência da propriedade dos respectivos Veículos ou Máquinas e Equipamentos; e (ii) em quaisquer casos, que a averbação da garantia no certificado de registro de cada Veículo da repartição competente para o licenciamento do Veículo não é necessária para fins de verificação deste Critério de Elegibilidade; **desse modo, para fins de esclarecimento, apesar de ser necessária a formalização de Contrato de Alienação Fiduciária para a aquisição do Direito Creditório pela Classe Única, a alienação fiduciária sobre Veículos não será efetivamente constituída enquanto (a) não forem especificados os Veículos e/ou Máquinas e Equipamentos objeto da promessa de garantia, conforme referido no item (i) acima, o que se dará apenas após a entrega e transferência de sua propriedade ao Devedor; e**

(b) não realizada referida averbação, nos termos do Art. 1.361, §1º, do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo do disposto no item 7.1.3, XIII, abaixo; e

XIII. um mesmo Veículo ou Máquina e Equipamento pode ser utilizado como lastro de um Contrato de Compra e Venda uma única vez; e

XIV. o locador de um Contrato de Locação deverá deter propriedade dos Veículos ou Máquinas e Equipamentos objeto do respectivo Contrato de Locação.

5.1.1 A fiança referida no item 5.1, incisos V e VII, não será obrigatória caso o devedor das obrigações afiançadas possua qualificação de risco (*rating*) igual ou superior ao da SIMPAR menos dois subníveis, considerada, para tanto, a(s) classificação(ões) de risco concedida(s) pela(s) mesma(s) agência(s) classificadora(s) de risco das Cotas Subclasse Sênior.

5.2 A formalização da aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis pela Classe Única compreenderá cada um dos Contratos de Cessão e respectivos termos de cessão, se aplicável, observado que nas hipóteses em que este Anexo Descritivo I preveja que o Direito de Crédito seja garantido por fiança, conforme os termos e condições previstos no item 5.1, tal fiança será formalizada por meio de instrumento próprio, no ato da cessão à Classe Única.

5.3 Na hipótese de o Direito de Crédito Elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade e/ou qualquer Condição de Cessão após sua cessão à Classe Única, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte da respectiva Cedente, Gestores e/ou Administradora e/ou o Custodiante, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, caso em que tal responsabilidade poderá ser imputada especificamente à parte que atuou com comprovada má-fé, culpa ou dolo.

5.4 A respectiva Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, autenticidade, legalidade, validade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização da constituição e da cessão dos Direitos de Crédito que ceder à Classe Única, nos termos do Artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte da Administradora ou do Custodiante ou dos Gestores qualquer responsabilidade a esse respeito, observadas e mantidas, contudo, as responsabilidades da Administradora, dos Gestores e do Custodiante previstas na Resolução CVM 175, no Contrato de Cessão e nos demais documentos da Classe Única e da oferta pública de distribuição de Cotas.

5.5 Os Gestores não serão responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade e legitimidade dos Direitos de Crédito que comporão a carteira da Classe Única, respondendo os Gestores apenas pela correta formalização dos documentos relacionados à cessão dos Direitos de Crédito adquiridos pela Classe Única.

5.6 A aquisição dos Direitos de Crédito, uma vez formalizada, na forma prevista em cada Contrato de Cessão, será irrevogável e irretratável, com a transferência, para a Classe Única, em caráter definitivo, da plena titularidade dos Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia e garantias fidejussórias), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos, ressalvado o disposto no item 5.4 e as condições de resolução da cessão que sejam previstas em cada Contrato de Cessão.

5.7 Os investidores devem estar cientes de que, exceto pela fiança que será obrigatória exclusivamente nas hipóteses previstas no item 5.1, incisos V e VII (ressalvada a exceção prevista no item 5.1.1), os Direitos de Crédito não contarão com quaisquer garantias adicionais, reais ou fidejussórias, exceto quando assim negociado pelos Gestores. Ainda que tais garantias sejam contratadas, é possível que não sejam efetuados os registros necessários para que sejam devidamente constituídas. Veja o Fator de Risco “*Risco decorrente da não contratação ou não constituição de garantias*”, para mais informações.

6. DA ADMINISTRAÇÃO

6.1 As atividades de administração da Classe Única serão exercidas pela Administradora, que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe Única, observadas as limitações estabelecidas neste Anexo Descritivo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes.

6.2 A Administradora deverá administrar a Classe Única cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) do Regulamento, (iii) das deliberações aprovadas pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

6.3 Incluem-se entre as obrigações da Administradora, nos termos da regulamentação aplicável:

I. manter atualizados e em perfeita ordem: (a) o registro do Cotista; (b) o livro de atas de assembleias Gerais; (c) o livro de presença do Cotista; (d) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe Única; (e) os pareceres do Auditor Independente;

II. se necessário, de acordo com a regulamentação vigente ou instrução dos Gestores, providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco das Cotas ou dos Direitos de Crédito e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira;

- III. manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, os Gestores, o Custodiante, entidade registradora, consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado, e a classe de cotas, de outro;
- IV. encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
- V. obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- VI. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- VII. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- VIII. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;
- IX. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe Única, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe Única e suas classes de cotas;
- X. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no Regulamento;
- XI. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, inclusive os Eventos de Liquidação;
- XII. observar as disposições constantes do Regulamento e deste Anexo Descritivo I; e
- XIII. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

6.3.1 Sem prejuízo do disposto no item 6.3, são obrigações da Administradora:

I. informar aos Cotistas e às Agências Classificadoras de Risco:

- (a) a sua destituição, renúncia e/ou a substituição do Custodiante, assim como a dos Gestores;
e
- (b) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;

- II. disponibilizar o acesso pelo Auditor Independente e pelas Agências Classificadoras de Risco aos relatórios preparados pelo Custodiante;
- III. informar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, conforme aplicável, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da sua ciência de tal fato;
- IV. no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou do Custodiante, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes de tais Direitos de Crédito para outra conta de depósitos, de titularidade da Classe Única; e
- V. cumprir as obrigações e observar em sua totalidade as disposições legais vigentes referentes à proteção de dados.

6.4. É vedado à Administradora:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe Única;
- II. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pela Classe Única; e
- III. efetuar aportes de recursos na Classe Única, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

6.4.1 As vedações de que tratam os incisos I a III do item 6.4 abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

6.4.2 Excetuam-se do disposto do item 6.4.1 a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira da Classe Única.

6.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, sem prejuízo de outras vedações previstas na regulamentação aplicável, em nome da Classe Única:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;

- III. utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;
- IV. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- V. praticar qualquer ato de liberalidade; e
- VI. contrair ou efetuar empréstimos, financiamentos ou adiantamentos de recursos a qualquer pessoa, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

7. DA GESTÃO

7.1 As atividades de gestão da Carteira serão exercidas pelos Gestores, que terão poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, de acordo com a política de investimentos da Classe Única prevista neste Anexo Descritivo I e as atribuições previstas nos itens 7.1.1 a 7.1.3, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a Carteira, sem prejuízo das atribuições previstas no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

7.1.1 É de responsabilidade exclusiva da Valora, sem prejuízo do disposto no item 7.1 acima:

I. participar e votar em assembleias gerais de ativos e emissores de Ativos Financeiros que componham a Carteira, representando a Classe Única, com poderes para deliberar e votar sobre quaisquer assuntos relacionados aos ativos da Classe Única, de acordo com os melhores interesses da Classe Única, sendo certo que o voto a ser proferido deve ser definido previamente, mediante comum acordo entre BTG e Valora; e

II. envio de relatórios mensais aos Cotistas contendo a descrição dos investimentos realizados pela Classe Única no período.

7.1.2 É de responsabilidade exclusiva do BTG, sem prejuízo do disposto no item 7.1, acompanhar e fazer com que a Classe Única cumpra e constitua a Reserva de Caixa e a Reserva de Amortização conforme os procedimentos previstos neste Anexo Descritivo I.

7.1.3 É de responsabilidade conjunta dos Gestores, em comum acordo, sem prejuízo das atribuições previstas neste Anexo I e na regulamentação aplicável:

I. estruturar a Classe Única;

II. executar a política de investimento da Classe Única, devendo analisar e selecionar os Direitos de Crédito para a Carteira, de acordo com o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

- III. ressalvado o atendimento e verificação dos Critérios de Elegibilidade e Condição de Cessão, decidir discricionariamente sobre os Direitos de Crédito que serão adquiridos pela Classe Única, observados os procedimentos e rotinas definidos no respectivo Contrato de Cessão, podendo os Gestores a seu exclusivo critério rejeitar determinados Direitos de Crédito oferecidos à cessão para a Classe Única, ainda que se enquadrem na política de investimento da Classe Única e atendam aos Critérios de Elegibilidade e à Condição de Cessão;
- IV. proceder à seleção e análise dos Ativos Financeiros que poderão integrar a Carteira, em estrita observância às regras relativas à política de investimento, composição e diversificação da Carteira previstas neste Anexo Descritivo I, negociando os respectivos preços e condições;
- V. definir a Taxa de Cessão dos Direitos de Crédito à Classe Única;
- VI. exceto pelas Garantias obrigatórias previstas neste Anexo Descritivo I, definir quais outras garantias (reais ou fidejussórias), incluindo, sem se limitar aos Contratos de Alienação Fiduciária, deverão ou não ser contratadas e/ou constituídas em cumprimento das obrigações assumidas pelos Devedores, Cedente ou devedores solidários, conforme aplicável, nos respectivos Contratos de Compra e Venda de Veículos, Contratos de Cessão e/ou Contratos de Locação de Veículos, bem como a negociação dos termos e condições de tais garantias, devendo ainda ser observado (a) as garantias que sejam obrigatórias nos termos do item 5.1 cima, e (b) o disposto no item 7.1.3, inciso XIII abaixo, abaixo;
- VII. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;
- VIII. executar e supervisionar a conformidade dos investimentos da Classe Única com a política de investimentos descrita neste Anexo Descritivo I;
- IX. monitorar o desempenho da Classe Única, a liquidação dos Direitos de Crédito, a evolução do valor do patrimônio da Classe Única, bem como o monitoramento de que trata o artigo 33, inciso VI, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- X. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos de Crédito integrantes da Carteira, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da Carteira não seja alterada, nos termos da política de Investimentos da Classe Única;
- XI. desempenhar toda e qualquer função relacionada à gestão da Carteira;
- XII. sugerir à Administradora modificações neste Anexo Descritivo I no que se refere às competências de gestão dos investimentos da Classe Única ou qualquer outra que julgue necessária;
- XIII. propor a convocação de Assembleia de Cotistas;

- XIV. propor à Assembleia Especial a aprovação de emissão de novas Cotas Subclasse Mezanino ou novas séries de Cotas Subclasse Sênior nas hipóteses prevista no item 16.8;
- XV. implementar e manter política escrita de gestão de riscos que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes à Carteira;
- XVI. cumprir todas as regras aplicáveis aos serviços prestados constantes no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros;
- XVII. levar a registro perante o departamento de trânsito competente os Contratos de Alienação Fiduciária, quando houver, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo dos Gestores optarem pelo registro dos Contratos de Alienação Fiduciária anteriormente aos eventos abaixo descritos:
- (i) caso seja verificado um rebaixamento da classificação de risco da SIMPAR que implique no rebaixamento de dois níveis na escala de risco pertinente elaborada por Agência Classificadora de Risco, considerado o rating inicial da SIMPAR na Data da 1ª Integralização; e/ou
 - (ii) caso os Direitos de Crédito vencidos e não pagos no período ao longo de um mês calendário, conforme verificado no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, atinjam 5% (cinco por cento) do valor total dos Direitos de Crédito de titularidade da Classe Única com data de vencimento no mês calendário em análise,
- XVIII. acompanhar os gastos e despesas da Classe Única;
- XIX. aprovar a aquisição de Direitos de Crédito cuja Devedora ou Cedente não seja sociedade pertencente ao Grupo Econômico da Simpar, conforme os termos previstos no Adendo I ao Anexo Descritivo I;
- XX. registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe Única ou entregá-los ao Custodiante ou Administradora, conforme o caso;
- XXI. em cada Data de Oferta, receber e verificar os Documentos Representativos do Crédito, que evidenciam o lastro dos Direitos de Crédito, observado o disposto no item 8.4;
- XXII. constituir e monitorar as garantias reais e fidejussórias que venham a ser constituídas em benefício da Classe Única, observado o disposto no item 8.4; e
- XXIII. providenciar no sistema operacionalizado pela B3 denominado Floor Plan a marcação dos Veículos Leves e Veículos Pesados que tenham sido objeto de Contrato de Compra e Venda cujos Direitos de Crédito tenham sido cedidos à Classe Única, no ato da respectiva cessão;

7.2 Não será de responsabilidade dos Gestores o exercício da administração da Classe Única, que compete à Administradora, única titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, conforme estabelecido neste Anexo Descritivo I.

7.3 Pelo serviço de gestão de Carteira previsto neste item 7, os Gestores serão remunerados de acordo com o previsto no item 10.1.2 deste Anexo Descritivo I e conforme o previsto no Contrato de Gestão.

8. DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

8.1 Sem prejuízo das demais responsabilidades atribuídas ao Custodiante na parte geral e no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, bem como neste Anexo Descritivo I, o Custodiante será responsável pela prestação de serviços de custódia dos ativos integrantes da Carteira. As atividades de escrituração das Cotas da Classe Única, bem como as atividades de controladoria dos Direitos de Crédito e demais Ativos Financeiros previstas neste Anexo Descritivo I, serão exercidas pela Administradora.

8.2 As atividades de custódia compreendem o seguinte:

I. realizar a liquidação física, eletrônica e financeira dos Direitos de Crédito, evidenciados pelo Contrato de Cessão e demais Documentos Representativos do Crédito comprobatórios da operação;

II. fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a custódia e a guarda dos documentos relativos aos Direitos de Crédito e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira;

III. conforme contratado pela Administradora, em nome da Classe Única, diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos de Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, órgãos reguladores e Agências Classificadoras de Risco;

IV. acatar ordens emitidas pela Administradora e pela Gestora, exclusivamente de seus representantes legais ou mandatários devidamente autorizados, de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo I ou nos respectivos contratos de prestação de serviço;

V. cobrar e receber, em nome da Classe Única, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe Única; e

VI. executar todas as instruções em conformidade com a legislação, este Anexo Descritivo I e as práticas aplicáveis, sendo vedada a execução de instruções que não estejam vinculadas diretamente às operações da Classe Única.

8.3 As atividades de controladoria dos ativos da Carteira, de tesouraria e de escrituração de Cotas serão realizadas pela Administradora.

8.4 Nos termos do Artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Custodiante deve, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos de Crédito integrantes da Carteira, o que for maior, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

8.5 Sem prejuízo das responsabilidades da Administradora e do Custodiante em relação à guarda dos Documentos Representativos do Crédito nos termos deste Anexo Descritivo I e da Resolução CVM 175, o Custodiante poderá contratar empresas especializadas para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Representativos do Crédito, atuando, assim, como fiéis depositárias destes.

8.5.1 Observado o disposto no item 8.5, o Custodiante permanecerá responsável (i) pela definição das regras e procedimentos de forma a permitir o efetivo controle sobre a movimentação sobre os Documentos Representativos do Crédito, e (ii) perante a Classe Única por todos os serviços prestados e eventuais prejuízos causados a Classe Única em decorrência da prestação dos serviços contratados.

8.5.2 Os Documentos Representativos do Crédito serão disponibilizados ao Custodiante e/ou à empresa especializada contratada pelo Custodiante, observada a possibilidade de uso dos Documentos Representativos do Crédito pelo Agente de Cobrança para cobrança dos Direitos de Crédito a eles relacionados.

8.5.3 O prestador de serviços contratado para os fins do item 8.5 não poderá ser o originador dos Direitos de Crédito, qualquer Cedente, os Gestores, consultoria especializada e demais partes relacionadas à Classe Única, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto.

9. DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA, DOS GESTORES E DO CUSTODIANTE

9.1 A Administradora e/ou Gestores, conforme o caso, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou correio eletrônico, podem renunciar à administração e/ou gestão da Classe Única, devendo a Administradora, no mesmo ato, convocar Assembleia Especial para decidir sobre a respectiva substituição, nos termos da Resolução CVM 175.

9.1.1 No caso de renúncia, a Administradora e/ou Gestores, conforme o caso, deverão permanecer no exercício de suas respectivas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de renúncia.

9.1.2 A Administradora e/ou os Gestores deverão, sem qualquer custo adicional para a Classe Única, colocar à disposição das instituições que vierem a substituí-las, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração, cópia de toda a documentação referida na Resolução CVM 175, nos termos deste Anexo Descritivo I.

9.1.3 Caso, dentro do prazo previsto no item 9.1.1, os Cotistas em sede de Assembleia Especial não indiquem instituição substituta ou, por qualquer razão, nenhuma instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora e/ou Gestores, conforme o caso, a Classe Única deverá ser liquidada nos termos da Resolução CVM 175, devendo os Gestores permanecerem no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

9.2 Quaisquer dos Gestores, a Administradora e/ou o Custodiante poderão ser destituídos de suas funções mediante deliberação da Assembleia Especial, observado os termos abaixo e o previsto neste Anexo Descritivo I.

9.3 Aplica-se ao Custodiante, o disposto no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado com a Administradora e/ou Gestores, representando a Classe Única, conforme aplicável.

9.4 No caso de decretação de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da Administradora ou do Custodiante, deve ser automaticamente convocada Assembleia Especial, no prazo de 5 (cinco) dias contados do fato, para nomeação de representante dos Cotistas, ficando o liquidante, o administrador temporário ou o interventor obrigado a dar cumprimento ao disposto na regulamentação aplicável.

9.4.1 É facultado ao liquidante, ao administrador temporário ou ao interventor, conforme o caso, solicitar à CVM que nomeie um administrador temporário ou convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a transferência da administração do Fundo para outra instituição financeira ou credenciada pela CVM ou sobre a sua liquidação.

10. DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DOS GESTORES E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

10.1 Pelos serviços de administração fiduciária, gestão de recursos, tesouraria, escrituração e controladoria prestados à Classe Única serão devidas as seguintes remunerações:

10.1.1 Pelo serviço de administração da Classe Única, tesouraria, escrituração e controladoria, será devida pela Classe Única à Administradora a Taxa de Administração no montante total

correspondente ao maior valor entre (a) R\$ 9.105,52 (nove mil cento e cinco reais e cinquenta e dois centavos) por mês, ou (b) 0,0536% a.a. (quinhentos e trinta e seis décimos de milésimo por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe Única, apurado no último Dia Útil de cada mês e observado o disposto nos itens abaixo para o seu cálculo.

10.1.2 Pelos serviços de gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros da Classe Única, será devida pela Classe Única aos Gestores a Taxa de Gestão, no montante total correspondente ao maior valor entre (a) R\$ 32.137,12 (trinta e dois mil cento e trinta e sete reais e doze centavos) por mês, ou (b) o resultado da fórmula abaixo, apurada e provisionada por Dia Útil e paga pela Classe Única aos Gestores em base mensal, a ser pago no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês de referência:

$$\text{PatrimônioLíquidoJúnior}(D-1)*((1+0,10712\%)^{(1/252)}-1) + \text{PatrimônioLíquidoSêniorMezanino}(D-1)*((1+0,375\%)^{(1/252)}-1)$$

Para os fins da fórmula acima:

“PatrimônioLíquidoJúnior” significa o somatório do valor unitário das Cotas Subclasse Júnior de emissão da Classe Única;

“PatrimônioLíquidoSeniorMezanino” significa somatório do valor unitário das Cotas Subclasse Sênior e às Cotas Subclasse Mezanino de emissão da Classe Única ;

“D-1” significa o Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo do patrimônio líquido atribuível à respectiva subclasse de cotas.

10.1.2.1 A Taxa de Gestão será dividida igualmente entre os Gestores.

10.1.3 Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez não será devida nenhuma remuneração ao CUSTODIANTE, de modo que taxa máxima de custódia a ser paga pela Classe ao CUSTODIANTE corresponde a 0% (zero por cento) ao ano.

10.1.4 Pelos serviços de distribuição de Cotas a partir da 2ª (segunda) emissão de Cotas da Classe Única, será devida ao Coordenador Líder uma taxa de distribuição a ser definida pela Assembleia Especial que aprovar a respectiva emissão, observado que não haverá taxa de distribuição de Cotas Subclasse Júnior.

10.2 A Taxa de Administração, Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia prevista neste item 10 serão calculadas e apropriadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme os percentuais referidos, incidentes sobre o valor do patrimônio líquido da Classe Única, pagáveis mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente ao mês de referência, sendo a primeira parcela da remuneração da Administradora, dos Gestores e do

Custodiante calculada *pro rata temporis* e devida no 5ª Dia útil o mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização de Cotas.

10.3 A Administradora e os Gestores podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviço por eles contratados, respectivamente, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

10.4 Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia serão atualizados pela variação acumulada positiva do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, no mês de janeiro de cada ano, ou na menor periodicidade admitida em lei, sendo que a primeira atualização não será realizada antes de completados 12 (doze) meses a contar da Data da 1ª Integralização de Cotas.

10.5 A Classe Única não cobrará taxas de performance, ingresso e/ou de saída.

10.6 Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, conforme descritos no item 11 abaixo, será devida pela Classe Única ao Agente de Cobrança a remuneração a ser estabelecida no Contrato de Cobrança.

11. DO RECEBIMENTO ORDINÁRIO, POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS

11.1 O recebimento ordinário dos Direitos de Crédito ocorrerá obrigatoriamente mediante transferência eletrônica disponível - TED dos recursos devidos pelo respectivo Devedor para a Conta da Classe Única indicada no respectivo Contrato de Cessão.

11.2 O Agente de Cobrança prestará à Classe Única os serviços de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, observados os procedimentos previstos no Adendo II ao Anexo Descritivo I, observado que durante a cobrança dos Direitos de Crédito o Agente de Cobrança deverá diligenciar para que o pagamento dos Direitos de Crédito seja efetuado diretamente na Conta da Classe Única.

11.2.1 A contratação do Agente de Cobrança, para os fins do disposto no item 11.2, não implicará qualquer espécie de coobrigação ou responsabilidade pelo adimplemento dos Direitos de Crédito pelo Agente de Cobrança, sendo que a Classe Única, por meio do seu representante legal, deverá atuar no polo ativo de qualquer cobrança judicial contra os Devedores inadimplentes.

11.2.2 O Agente de Cobrança terá a faculdade de contratar terceiros para prestarem os serviços de cobrança judicial e extrajudicial contra os Devedores inadimplentes no pagamento de Direitos de Crédito, observado que todas as despesas, taxas, custos e emolumentos incorridos pelo Agente de Cobrança com a implementação dos serviços de cobrança descritos no previstos no Adendo II Anexo Descritivo I serão arcadas pela Classe Única, desde que devidamente comprovado que foram prestados em benefício desta, não sendo o Agente de Cobrança responsável pelo não ingresso de

tais medidas pela ausência de recursos suficientes na Classe Única ou pela ausência dos Documentos Representativos do Crédito.

11.2.3 Na hipótese de, excepcionalmente, o Agente de Cobrança, por qualquer motivo, receber diretamente quaisquer pagamentos relativos aos Direitos de Crédito, deverá transferi-los à Conta da Classe Única no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo recebimento.

11.3 O processo de origem dos Direitos de Crédito está descrito abaixo:

11.3.1 Os Direitos de Crédito são originados a partir das relações comerciais havidas entre sociedades do Grupo Econômico SIMPAR com seus clientes e fornecedores, bem como de relações comerciais entre sociedades do Grupo Econômico SIMPAR.

11.3.2 Na data deste Anexo Descritivo I e conforme as informações públicas constantes do Formulário de Referência da SIMPAR, divulgado em agosto de 2020, de responsabilidade de SIMPAR, a SIMPAR é uma holding de investimentos constituída em junho de 2005, originalmente sob o nome Julio Simões Participações S.A., que presta serviços dedicados à cadeia de suprimentos, ao transporte e logística e que integra o Grupo JSL, o qual não necessariamente corresponde em sua totalidade ao Grupo Econômico SIMPAR.

11.3.3 As sociedades controladas pela SIMPAR atuam, dentre outros ramos de atividade, na (a) locação de veículos, máquinas e equipamentos de qualquer natureza e (b) comercialização, inclusive importação e exportação de veículos, novos e usados (automóveis de passeios, caminhões, ônibus, furgões, veículos comerciais e tratores), peças e acessórios, máquinas, motores estacionários e geradores.

11.3.4 Os Direitos de Crédito têm origem nos Contratos de Compra e Venda e nos Contratos de Locação, celebrados entre Cedentes e Devedores prioritariamente de forma eletrônica, usando certificados admitidos como válidos pelas partes.

11.3.5 Os Direitos de Créditos decorrentes de Contratos de Locação adquiridos pela Classe Única não estarão performados quando de sua aquisição pela Classe Única, e serão performados à medida em que os Veículos Leves, Veículos Pesados e/ou das Máquinas e Equipamentos permaneçam em posse dos respectivos Cedentes. Em determinadas hipóteses, os Contratos de Locação podem ser resilidos antecipadamente, de forma total ou parcial, incluindo quando os Cedentes não substituam os bens objeto de locação nos termos dos respectivos Contratos de Locação, nas hipóteses neles previstas. Vide o fator de risco “*Risco decorrente da Aquisição de Direitos de Crédito Não Performados*”.

11.3.6 Os Direitos de Créditos adquiridos pela Classe Única e decorrentes de Contratos de Compra e Venda a Performar não estarão performados quando de sua aquisição pela Classe Única, e serão performados à medida em que os Veículos Leves, Veículos Pesados e/ou das Máquinas e

Equipamentos sejam entregues. Em determinadas hipóteses, os Contratos de Compra e Venda a Performar podem ser resilidos antecipadamente, de forma total ou parcial. Vide o fator de risco “*Risco decorrente da Aquisição de Direitos de Crédito Não Performados*”.

12. DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE ÚNICA

12.1 Para efeito da determinação do valor dos ativos e do patrimônio líquido da Classe Única, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor.

12.2 Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados todo Dia Útil, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao Devedor, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, conforme manual do Custodiante disponível em seu *website*, de acordo com metodologia resumida abaixo:

I. os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter seus valores ajustados a valor de mercado (*mark-to-market*), observadas as regras e os procedimentos definidos no manual do Custodiante e em acordo com as normas do BACEN e da CVM, aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos de crédito;

II. os ajustes dos valores de mercado dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Anexo Descritivo I, serão registrados no preço do ativo e irão gerar ajustes positivos ou negativos no patrimônio de acordo com a sua variação;

III. tendo em vista que não há mercado ativo para os Direitos de Crédito integrantes da Carteira, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, atualizados pela respectiva taxa de cessão no período e deduzidas as provisões, nos termos deste Anexo Descritivo I, do Manual de Marcação a Mercado do Custodiante e da regulamentação aplicável; e

IV. sem prejuízo das demais hipóteses previstas na regulamentação aplicável e no Manual de Marcação a Mercado do Custodiante, a Administradora constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa, correspondente a um percentual do saldo total dos Direitos de Crédito correspondentes a um mesmo Contrato de Compra e Venda ou Contrato de Locação que tenha tido parcela vencida e não paga, podendo a Administradora majorar o percentual das provisões realizadas sempre que constatar evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe Única, conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM 489, e em seu manual de provisão para perdas de devedores disponível em seu *website*, disponível no link www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria.

12.2.1 Sem prejuízo do disposto no item 12.1 acima, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe Única, avaliados pelo custo ou custo amortizado, a Administradora tomará as providências cabíveis para registrar a correta provisão.

12.3 O patrimônio líquido da Classe Única corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, apurados na forma deste item 12, menos as exigibilidades referentes aos encargos da Classe Única e as provisões.

12.4 Todos os recursos que a Classe Única vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao seu patrimônio líquido.

13. DA VALORAÇÃO DAS COTAS

13.1 A primeira valoração das Cotas Subclasse Sênior ocorrerá a partir da abertura do primeiro Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização das Cotas Subclasse Seniores, e a última, na data de resgate da última das Cotas Subclasse Sênior em circulação. O valor unitário das Cotas Subclasse Sênior de cada série para fins de cálculo do seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Anexo Descritivo I, resgate, será o menor dos seguintes valores:

- I. o resultado (i) da multiplicação do patrimônio líquido da Classe Única pelo percentual do patrimônio líquido atribuível à respectiva série, (ii) dividido pelo número de Cotas Subclasse Sênior da série em circulação na respectiva data de cálculo; ou
- II. o Valor de Referência das Cotas Subclasse Sênior da respectiva série, dividido pelo número de Cotas Subclasse Sênior da respectiva série.

13.1.1 O percentual do patrimônio líquido da Classe Única atribuível à respectiva série de Cotas Subclasse Sênior referido no inciso I do item 13.1 será calculado dividindo-se: (i) o Valor de Referência das Cotas Subclasse Sênior da respectiva série; por (ii) a soma dos Valores de Referência das Cotas Subclasse Sênior de todas as séries que estejam em circulação.

13.1.2 Os critérios de determinação do valor das Cotas Subclasse Sênior, definidos no item 13.1 deste item, têm como finalidade definir qual a parcela do patrimônio líquido da Classe Única que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Subclasse Sênior, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Custodiante ou dos Gestores.

13.1.3 Independentemente do valor do patrimônio líquido, os titulares das Cotas Subclasse Sênior não farão jus, quando da amortização de suas Cotas Subclasse Sênior, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas Subclasse Sênior, calculado conforme o item 13.1, na respectiva data de amortização, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa subclasse de Cotas.

13.2 A partir do primeiro Dia Útil seguinte à primeira integralização de Cotas Subclasse Mezanino, o valor unitário das Cotas Subclasse Mezanino será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou amortização ou, nas hipóteses permitidas por este Anexo Descritivo I. As Cotas Subclasse Mezanino terão seu valor unitário calculado para fins de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Anexo Descritivo I, resgate, será o menor dos seguintes valores:

- I. caso a Cota Subclasse Mezanino não atinja o *Benchmark* das Cotas Subclasse Mezanino, o cálculo do seu valor unitário será (a) o valor do patrimônio líquido da Classe Única deduzido (b) do valor das Cotas Subclasse Sênior em circulação, e dividido pelo número de Cotas Subclasse Mezanino em circulação na respectiva data de cálculo; ou
- II. o Valor de Referência das Cotas Subclasse Mezanino, dividido pelo número de Cotas Subclasse Mezanino em circulação.

13.3 A partir do primeiro Dia Útil seguinte à primeira integralização de Cotas Subclasse Júnior, o valor unitário das Cotas Subclasse Júnior será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou amortização. Desde que o patrimônio líquido da Classe Única assim o permita, o valor das Cotas Subclasse Júnior corresponderá ao maior entre (i) zero; e (ii) o valor do patrimônio líquido da Classe Única (a) sendo dele subtraído o somatório do valor atualizado das Cotas Subclasse Sênior em circulação e o somatório do valor atualizado das Cotas Subclasse Mezanino em circulação; e (b) dividido pelo número de Cotas Subclasse Júnior em circulação.

14. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

14.1 A partir da Data da 1ª Integralização e até a liquidação da Classe Única, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade da Classe Única, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos de Crédito e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira conforme ordem descrita abaixo:

- I. Enquanto a Classe Única não estiver em regime de Amortização Acelerada ou em procedimento de liquidação antecipada:
 - 1) pagamento dos encargos, despesas e custos correntes da Classe Única;
 - 2) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Caixa;
 - 3) amortização das Cotas Subclasse Sênior, conforme as datas e valores previstos no respectivo Suplemento das Cotas Subclasse Sênior, se aplicável;
 - 4) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Amortização;
 - 5) amortização das Cotas Subclasse Mezanino, conforme as datas e valores previstos no respectivo Suplemento das Cotas Subclasse Mezanino, se aplicável

- 6) amortização das Cotas Subclasse Júnior, observados os requisitos e limites previstos neste Anexo Descritivo I;
- 7) pagamento do preço de aquisição dos Direitos de Crédito, em moeda corrente nacional, em observância à política de investimento descrita neste Anexo Descritivo I; e
- 8) aquisição de Ativos Financeiros.

II. Após a decretação do regime de Amortização Acelerada de Cotas, ou na hipótese de liquidação antecipada da Classe Única, na seguinte ordem:

- 1) no pagamento dos encargos, despesas e custos correntes da Classe Única;
- 2) no pagamento de amortização das Cotas Subclasse Sênior em circulação, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo I;
- 3) no pagamento de amortização das Cotas Subclasse Mezanino em circulação, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo I; e
- 4) no pagamento de amortização integral das Cotas Subclasse Júnior

15. DOS FATORES DE RISCO

15.1 Não obstante a diligência da Administradora e dos Gestores em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e/ou os Gestores mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas.

15.2 Os Cotistas, ao aderirem ao Fundo e à Classe Única, por meio do respectivo termo de adesão, deverão afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (*suitability*) do investimento na Classe Única em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

15.3 A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe Única e aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora, o Custodiante e os Gestores não poderão ser responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-fé ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, entre outros, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, (b) pela inexistência ou baixa liquidez do mercado secundário em que as Cotas, os Direitos de Crédito e/ou os Ativos Financeiros são negociados, ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas, nos termos do Anexo Descritivo I.

15.4 Os recursos que constam na Carteira e os Cotistas estão sujeitos aos fatores de risco identificados no Adendo III ao Anexo Descritivo I.

15.5 As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, do Custodiante ou dos Gestores, de qualquer mecanismo de seguro ou da Classe Única Garantidor de Créditos - FGC.

16. DAS CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

16.1 A Classe Única é composta por 3 (três) subclasses, quais sejam: (i) Cotas Subclasse Sênior; (ii) Cotas Subclasse Mezanino; e (iii) Cotas Subclasse Júnior, sendo que as Cotas Subclasse Sênior poderão ser emitidas em séries distintas, bem como as Cotas Subclasse Mezanino poderão subdividir-se em mais de uma subclasse, nos termos deste Anexo Descritivo I e dos respectivos Suplementos. Todas as Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito abertas pela Administradora, enquanto prestador do serviço de escrituração de cotas da Classe Única, em nome de seu titular, observado o disposto no item 16.14 abaixo.

16.2 A emissão de Cotas Subclasse Sênior e Cotas Subclasse Mezanino pela Classe Única deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento do respectivo Suplemento, o qual deverá conter, no mínimo, as informações constantes do Adendo IV e Adendo V do Anexo Descritivo I, respectivamente.

16.3 As Cotas Subclasse Sênior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- I. prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subclasse Mezanino e às Cotas Subclasse Júnior, observado o disposto neste Anexo Descritivo I;
- II. valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no item 13.1 acima; e
- III. direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Especiais, ressalvado o disposto no item 21.10.
- IV. cada Cota Subclasse Sênior corresponderá 1 (um) voto nas Assembleias Especiais, exceto se de outra forma previsto no item 21.10.
- V. os direitos dos titulares das Cotas Subclasse Sênior contra o patrimônio líquido nos termos do Anexo Descritivo I, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subclasse Sênior.

16.4 As Cotas Subclasse Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- I. subordinam-se às Cotas Subclasse Sênior para efeito de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Anexo Descritivo I;
- II. somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Subclasse Sênior em circulação, sem prejuízo dos cronogramas de amortização estabelecidos nos respectivos Suplementos;
- III. valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no item 13.2;
- IV. direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Especiais, sendo que a cada Cota Subclasse Mezanino corresponderá 1 (um) voto; e
- V. os direitos dos titulares das Cotas Subclasse Mezanino de cada subclasse de Cotas Subclasse Mezanino contra o patrimônio líquido nos termos deste Anexo Descritivo I, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subclasse Mezanino de cada uma das subclasses de Cotas Subclasse Mezanino.

16.5 As Cotas Subclasse Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- I. subordinam-se às Cotas Subclasse Sênior e às Cotas Subclasse Mezanino para efeito de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Anexo Descritivo I;
- II. somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Subclasse Sênior e das Cotas Subclasse Mezanino em circulação;
- III. valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no item 13.3;
- IV. direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Especiais, exceto se de outra forma previsto no item 21.10; e
- V. os direitos dos titulares das Cotas Subclasse Júnior contra o patrimônio líquido nos termos deste Anexo Descritivo I, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subclasse Júnior.

16.6 As Cotas Subclasse Júnior somente poderão ser subscritas ou adquiridas por pessoas integrantes do Grupo Econômico da SIMPAR ou por Partes Relacionadas do Grupo Econômico da SIMPAR, desde preencham o requisito previsto no item 1.3.

16.7 As Cotas Subclasse Sênior e as Cotas Subclasse Mezanino serão distribuídas e deverão ser subscritas e integralizadas de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo I, no respectivo

Suplemento preparado na forma do Adendo IV e Adendo V ao Anexo Descritivo I, respectivamente, e na regulamentação aplicável. As Cotas Subclasse Júnior poderão ser emitidas por ato unilateral da Administradora.

16.8 A emissão e distribuição pública da primeira série de Cotas Subclasse Sênior da 1ª Série e de Cotas Subclasse Mezanino será realizada de acordo com o respectivos Suplementos que constam do Adendo VI e do Adendo VII ao Anexo Descritivo I. A emissão e distribuição pública de novas séries de Cotas Subclasse Sênior e a emissão de novas Cotas Subclasse Mezanino ocorrerá mediante recomendação dos Gestores e aprovação em Assembleia Especial, observados os quóruns de deliberação previstos no item 21 abaixo.

16.9 As emissões de Cotas Subclasse Júnior serão aprovadas por ato unilateral da Administradora, independentemente de aprovação em Assembleia Especial.

16.10 As Cotas Subclasse Sênior, as Cotas Subclasse Mezanino e as Cotas Subclasse Júnior poderão ser depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e para negociação no Módulo Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 - Segmento CETIP UTMV, observado o disposto no item 16.17 abaixo.

16.11 A integralização, a amortização e, exclusivamente nas hipóteses previstas neste Anexo Descritivo I, o resgate das Cotas podem ser efetuados (i) por meio da B3 (Segmento CETIP UTMV), caso estejam custodiadas junto à B3 (Segmento CETIP UTMV); (ii) em débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito; ou (iii) transferência eletrônica disponível.

16.11.1 A integralização das Cotas deverá ser feita à vista, sendo que no ato da integralização, os Cotistas receberão o respectivo comprovante autenticado pela Administradora, o que, para todos os fins, será considerado como comprovante de integralização das Cotas pelo investidor.

16.12 Para fins de integralização, amortização e resgate das Cotas deve ser utilizado o valor de abertura da Cota em vigor do dia do pagamento da respectiva integralização, amortização ou resgate, na forma do item 13.1 e no item 13.3, conforme aplicável.

16.13 É vedada a integralização, total ou parcial, de Cotas com Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros, ainda que se enquadrem na política de investimento da Classe Única.

16.14 A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, enquanto prestador do serviço de escrituração de cotas da Classe Única, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista ou, na hipótese de as Cotas estarem custodiadas na B3 (Segmento CETIP UTMV), pelo extrato emitido pela B3 (Segmento CETIP UTMV).

16.15 No ato da subscrição das Cotas, o subscritor assinará (i) o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora e (ii) o termo de adesão ao Regulamento e a este Anexo

Descritivo I, indicando endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo I.

16.16 O extrato da conta de depósito emitido pela Administradora, enquanto prestador do serviço de escrituração de cotas da Classe Única, ou pela B3 (Segmento CETIP UTVM), conforme o caso, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante os Cotistas, de cumprir as prescrições constantes do Regulamento, deste Anexo Descritivo I e das demais normas aplicáveis à Classe Única; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes aos Cotistas.

16.17 Conforme facultado pela Resolução CVM 175, dado que as Cotas não são destinadas ao público em geral, não há obrigatoriedade de classificação de risco, mas elas podem ser objeto de avaliação por uma Agência Classificadora de Risco.

17. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

17.1 As Cotas Subclasse Mezanino e as Cotas Subclasse Sênior de cada série serão amortizadas conforme datas e valores previstos no respectivo Suplemento, ressalvadas as hipóteses de Amortização Acelerada e liquidação antecipada da Classe Única, nas quais serão observados os procedimentos previstos no item 23.

17.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo Descritivo I e as disponibilidades de caixa, a Administradora, por solicitação de Cotistas Subclasse Júnior que representem a maioria das Cotas Subclasse Júnior em circulação, e com a anuência dos Gestores, realizará a amortização das Cotas Subclasse Júnior, observado o disposto no item 14, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

I. considerada *pro forma* a amortização pretendida, seja observada a Razão de Garantia e a Razão de Garantia Mezanino;

II. a Classe Única tenha liquidado todos os seus encargos e despesas vencidos, tenha feito as provisões exigidas pela regulamentação pertinente e tenham sido constituídas a Reserva de Caixa e a Reserva de Amortização;

III. a Classe Única não esteja em regime de Amortização Acelerada;

IV. até a data da amortização não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, ou: (a) na hipótese de um Evento de Avaliação, caso a Assembleia referida no item 22.2 abaixo decida que referido Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação; e (a) na hipótese de um Evento de Liquidação, este tenha sido adequadamente sanado e desde que a Classe Única tenha recebido quitação integral com relação a suas obrigações para com os Cotistas dissidentes, se houver, nos termos previstos no item 22.3 abaixo;

V. até a data da amortização a Classe Única tenha liquidado todos os eventos e/ou obrigações relacionados às Cotas Subclasse Sênior; e

VI. na data da amortização, os limites de concentração previstos neste Anexo Descritivo I não estejam desenquadrados e/ou caso a Assembleia Especial prevista no item 22.2 decida que um Evento de Avaliação não caracteriza um Evento de Liquidação.

17.3 Observado o disposto no item 17.1, qualquer amortização deverá englobar todos os Cotistas de uma mesma subclasse e/ou série, conforme o caso, de Cotas Classe Única, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.

17.4 Enquanto existirem Cotas Subclasse Sênior em circulação, a Classe Única obrigatoriamente deverá observar a Razão de Garantia, devendo adotar, em caso de desenquadramento, o procedimento previsto no item 20 abaixo.

17.5 As Cotas somente poderão ser resgatadas em Direitos de Crédito na hipótese de liquidação da Classe Única, na forma prevista neste Anexo Descritivo I.

17.6 Por se tratar de um fundo fechado, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração das Cotas, conforme previsto no respectivo Suplemento, ou liquidação da Classe Única.

17.7 A Classe Única não efetuará amortizações, resgates e aplicações em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional ou em dias não considerados como Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

18. DA RESERVA DE CAIXA

18.1 O BTG constituirá, desde a Data da 1ª Integralização, uma Reserva de Caixa no montante mínimo equivalente a 6 (seis) meses de despesas ordinárias da Classe Única, conforme descritas no item 24 abaixo, acrescido dos custos previstos para a formalização de eventuais garantias que ainda não tenham sido constituídas.

18.2 Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio da Classe Única e constituirão uma provisão para o pagamento de todo e qualquer passivo financeiro, despesas ou encargos de responsabilidade da Classe Única.

18.3 Os recursos da Reserva de Caixa serão alocados exclusivamente em Ativos Financeiros.

19. DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO E DO HORIZONTE DE LIQUIDEZ

19.1 O BTG constituirá, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subclasse Sênior e/ou de Cotas Subclasse Mezanino, uma Reserva de Amortização em valor equivalente ao montante necessário para a realização das amortizações da próxima parcela de Cotas Subclasse Sênior de cada série ou de Cotas Subclasse Mezanino, conforme o caso, observadas as disposições do respectivo Suplemento. A Reserva de Amortização deverá ser constituída pela Administradora com 20 (vinte) dias de antecedência da respectiva data de amortização das Cotas Subclasse Sênior ou das Cotas Subclasse Mezanino, conforme o caso.

19.2 A Administradora deverá verificar, todo Dia Útil, para cada data de amortização de Cotas Subclasse Sênior e de Cotas Subclasse Mezanino prevista em Suplemento (excetuadas as datas de amortização para quais já tenha sido constituída Reserva de Amortização), o somatório das parcelas dos Direitos de Crédito de titularidade da Classe Única vencidas no período de 90 (noventa) dias anteriores à referida data de amortização, acrescido dos Ativos Financeiros de liquidez imediata e dos recursos disponíveis da Classe Única, o qual deve corresponder a, no mínimo, o montante estimado da referida amortização de Cotas Subclasse Sênior e/ou de Cotas Subclasse Mezanino prevista em Suplemento.

20. DA RAZÃO DE GARANTIA

20.1 A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subclasse Sênior e enquanto houver Cotas Subclasse Sênior em circulação, a Classe Única deverá observar a Razão de Garantia, a qual será apurada diariamente pela Administradora. Adicionalmente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subclasse Mezanino e enquanto houver Cotas Subclasse Mezanino em circulação, a Classe Única deverá observar a Razão de Garantia Mezanino, a qual será apurada diariamente pela Administradora.

20.2 Na hipótese de inobservância da Razão de Garantia e/ou da Razão de Garantia Mezanino, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I. a Administradora imediatamente suspenderá a aquisição de novos Direitos de Crédito;
- II. a Administradora comunicará, em até 02 (dois) Dias Úteis, tal ocorrência aos titulares de Cotas Subclasse Júnior e/ou Cotas Subclasse Mezanino, conforme o caso, mediante o envio de correspondência ou de correio eletrônico, em ambos os casos com aviso de recebimento, para realizar aporte adicional de recursos para o reenquadramento da Classe Única à Razão de Garantia e/ou à Razão de Garantia Mezanino, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subclasse Mezanino e/ou Cotas Subclasse Júnior; e
- III. os titulares de Cotas Subclasse Júnior e/ou de Cotas Subclasse Mezanino poderão subscrever, dentro do prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem notificados pela Administradora do desenquadramento da Razão de Garantia e/ou da Razão de Garantia Mezanino, conforme o caso, tantas Cotas Subclasse Júnior e/ou de Cotas Subclasse

Mezanino quantas forem necessárias para restabelecer a Razão de Garantia e/ou Razão de Garantia Mezanino, conforme o caso, podendo inclusive excedê-la, conforme boletim de subscrição que vier a subscrever nos termos do inciso anterior, observado que tal subscrição será uma faculdade de cada titular de Cotas Subclasse Júnior.

20.3 Alternativamente ao disposto no item 20.2, incisos I e II, havendo disponibilidade de recursos líquidos na Classe Única para tanto, e mediante decisão dos Gestores, a Classe Única poderá amortizar as Cotas Subclasse Sênior até o limite necessário para restabelecer a Razão de Garantia.

20.4 Os Gestores, conforme informações disponibilizadas pela Administradora, serão responsáveis pelo monitoramento da Razão de Garantia, devendo comunicar à Administradora, em até 02 (dois) Dias Úteis, a ocorrência de qualquer desenquadramento à Razão de Garantia aos Cotistas.

21. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL

21.1 Será de competência privativa da Assembleia Especial:

- I. deliberar anualmente, no prazo de até 60 (sessenta dias) após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, sobre as demonstrações contábeis da Classe Única;
- II. alterar este Anexo Descritivo I, observados os incisos IV, VI VIII e IX abaixo;
- III. deliberar sobre a substituição da Administradora, do Custodiante e/ou de qualquer dos Gestores;
- IV. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão que tenha sido objeto de redução;
- V. deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe Única;
- VI. deliberar sobre a emissão de novas Cotas Subclasse Sênior e/ou Cotas Subclasse Mezanino e aprovar o respectivo Suplemento, exclusivamente na hipótese em que, cumulativamente: (i) o Benchmark da nova série de Cotas Subclasse Sênior ou de Cotas Subclasse Mezanino, conforme estabelecido no respectivo Suplemento, seja igual ou inferior ao da última série de Cotas Subclasse Sênior ou subclasse de Cotas Subclasse Mezanino emitidas, respectivamente; (ii) o cronograma de amortizações previsto no respectivo Suplemento não pode prever datas de amortização anteriores à data de amortização integral das Cotas Subclasse Sênior ou Cotas Subclasse Mezanino em circulação, conforme o caso; e (iii) caso sejam emitidas novas subclasses de Cotas Subclasse Mezanino, estas devem subordinar-se às Cotas Subclasse Mezanino em circulação;

VII. deliberar sobre a emissão de novas Cotas Subclasse Sênior e/ou Cotas Subclasse Mezanino e aprovar o respectivo Suplemento, exceto na hipótese do item VI acima;

VIII. deliberar sobre a alteração do prazo de duração da Classe Única, do *Benchmark* ou quaisquer outras características das Cotas Subclasse Sênior de cada série e/ou das Cotas Subclasse Mezanino, conforme definido neste Anexo Descritivo I e em cada Suplemento;

IX. deliberar sobre a alteração de quaisquer outras características das Cotas Subclasse Sênior e das Cotas Subclasse Subordinadas, conforme definido neste Anexo Descritivo I e nos respectivos Suplementos, se houver;

X. resolver se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação, observado o disposto neste Anexo Descritivo I, em especial o disposto no item 21.10; e

XI. resolver, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, se tal Evento de Liquidação não deve acarretar a liquidação antecipada da Classe Única.

21.2 Este Anexo Descritivo I poderá ser alterado, independentemente de aprovação em Assembleia Especial, nas hipóteses e em observância ao disposto no artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175.

21.3 A convocação da Assembleia Especial far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora, devendo constar da convocação o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Especial e a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Especial, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial.

21.3.1 A convocação da Assembleia Especial deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data do envio de carta ou do correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento aos Cotistas. Adicionalmente, o edital de convocação da Assembleia Especial deve ser publicado no *website* da Administradora.

21.3.2 Não se realizando a Assembleia Especial, será realizada nova convocação, nos termos do item 21.3 acima, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de carta ou correio eletrônico (*e-mail*).

21.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

21.5 Será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas, independentemente das formalidades previstas neste item 21.

21.6 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Especial pode ser convocada pela Administradora por iniciativa própria ou por solicitação nesse sentido pelos Gestores, Custodiante ou por Cotistas possuidores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

21.7 Na Assembleia Especial, a ser instalada, em primeira convocação, mediante a presença de Cotistas representando a maioria das Cotas Subclasse Sênior e das Cotas Subclasse Subordinada, e em segunda convocação, com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas apenas mediante a aprovação unânime de todas as subclasses de Cotas em circulação, sendo que para cada subclasse de Cotas deverá ser conduzida apuração segregada, pelo critério da maioria de Cotas dos titulares das Cotas da respectiva subclasse presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto no item 21.10 abaixo.

21.8 As deliberações relativas às matérias previstas (i) no item 21.1, inciso VI serão tomadas pela maioria de Cotas dos titulares das Cotas Subclasse Júnior exclusivamente; (ii) no item 21.1, incisos VIII e IX, serão tomadas pela maioria dos titulares das Cotas Subclasse Júnior, pela maioria dos titulares das Cotas Subclasse Mezanino e pela maioria dos titulares das Cotas Subclasse Sênior afetadas pela matéria em pauta e (iii) no item 21.1, incisos X e XII serão tomadas pela maioria de Cotas dos titulares das Cotas Subclasse Sênior e das Cotas Subclasse Mezanino exclusivamente.

21.9 Somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

21.10 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até 1 (um) Dia Útil antes da respectiva Assembleia Especial, observado o disposto neste Anexo Descritivo I.

21.11 As deliberações da Assembleia Especial poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada via e-mail, dirigida pela Administradora aos Cotistas, cujo prazo de resposta não seja inferior a 10 (dez) dias contados do envio da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotistas será considerada como não presença à Assembleia Especial.

22. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

22.1 São considerados Eventos de Avaliação:

- I. caso a SIMPAR: (i) inicie qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo; (ii) tenha qualquer petição ou pedido relacionado aos eventos e circunstâncias descritos no item “i” acima ajuizados contra si, ou qualquer dos procedimentos lá descritos tenham sido iniciados; (iii) tenha proposto plano de recuperação extrajudicial ou similar, independente de confirmação do juízo competente; (iv) por qualquer ato ou omissão, indique seu consentimento, aprovação ou anuência a qualquer cessão, petição, solicitação ou procedimento ou ordem de dispensa ou indicação de liquidante ou administrador judicial para toda ou parte substancial de seus bens ou propriedades;
- II. não restabelecimento do desenquadramento da Razão de Garantia e/ou da Razão de Garantia Mezanino no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da verificação do seu desenquadramento;
- III. rebaixamento da classificação de risco inicial das Cotas Subclasse Sênior em 2 (dois) ou mais subníveis, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco, contados desde a classificação inicial da respectiva série de Cotas Subclasse Sênior ou desde a Assembleia Especial que tenha anteriormente deliberado sobre este Evento de Avaliação com relação à mesma série de Cotas, exceto se tal rebaixamento for motivado única e exclusivamente por alteração de metodologia da Agência Classificadora de Risco e/ou por rebaixamento do *rating* soberano da República Federativa do Brasil;
- IV. renúncia da Administradora ou do Custodiante, e não assunção de suas funções por uma nova instituição nos prazos previstos neste Anexo Descritivo I;
- V. a inobservância pela Administradora e/ou pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo Descritivo I, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe Única, verificada pelos Gestores ou por qualquer dos Cotistas, desde que, se notificada pelos Gestores ou pelo respectivo Cotista para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora ou o Custodiante, conforme o caso, não o façam no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- VI. inobservância por qualquer dos Gestores dos deveres e das obrigações previstas neste Anexo Descritivo I, desde que, se notificada pela Administradora, pelo Custodiante ou por qualquer dos Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, o Gestor inadimplente não o faça no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- VII. aquisição pela Classe Única de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo Descritivo I;

- VIII. caso não seja realizada a amortização de Cotas Subclasse Sênior e Cotas Subclasse Mezanino em até 30 (trinta) Dias Úteis após a data programada de amortização prevista neste Anexo Descritivo I e no respectivo Suplemento (período de cura);
- IX. caso a Classe Única deixe de atender a Reserva de Caixa ou a Reserva de Amortização e tal evento não seja sanado em 05 (cinco) Dias Úteis;
- X. caso a Administradora constate, na verificação antecipada de que trata o item 19.2 acima, que a Carteira não atende ao critério ali estabelecido e desde que tal fato não seja sanado em 20 (vinte) Dias Úteis contados da referida verificação;
- XI. constatação, pela Administradora ou pelos Gestores, de que algum Cedente cedeu à Classe Única Direitos de Crédito onerados, gravados, que representem mais do que 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe Única;
- XII. caso o volume de Direitos de Crédito com atraso superior a 30 (trinta) dias corridos ultrapasse 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe Única, desconsiderando os Direitos de Crédito com atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos;
- XIII. caso haja alteração no Controle societário, direto ou indireto, da SIMPAR, exceto no âmbito da Reorganização Social;
- XIV. caso a Administradora e/ou os Gestores sejam informados de que qualquer sociedade integrante do Grupo Econômico da SIMPAR foi condenada administrativamente pela prática de infrações previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, mediante decisão transitada em julgado;
- XV. caso a Administradora e/ou os Gestores sejam informados de que qualquer sociedade integrante do Grupo Econômico da SIMPAR ou seus administradores foram condenados em segunda instância pela prática de crime contra a administração pública, por atos praticados pelas referidas pessoas no exercício de suas funções; ou
- XVI. caso seja constatado que Veículos outorgados em garantia em favor da Classe Única, que representem pelo menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe Única, foram vendidos ou onerados em favor de terceiros sem a prévia quitação junto à Classe Única dos Direitos Creditórios garantidos por estes Veículos.

22.2 A ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação dará ensejo (a) à interrupção automática da aquisição de quaisquer Direitos de Crédito; (b) à interrupção automática da realização de qualquer amortização de Cotas, se for o caso, e (c) a que a Administradora convoque uma Assembleia Especial para que esta, após apresentação das situações da Carteira pelos Gestores e pela Administradora, delibere sobre (i) a continuidade da Classe Única e o reinício das operações

e das amortizações de Cotas, se for o caso, (ii) a alteração de qualquer dos prestadores de serviço da Classe Única; (iii) a Amortização Acelerada de Cotas ou (iv) a liquidação antecipada da Classe Única, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas.

22.2.1 Na hipótese de a Assembleia Especial referida no item 22.2 acima, decidir que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no item 23.6, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial.

22.2.2 Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista no item 22.2, a referida Assembleia Especial será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação antecipada da Classe Única.

22.3 Na hipótese de a Assembleia Especial prevista no item 22.2 deliberar pela continuidade da Classe Única e o reinício das amortizações programadas de Cotas, a Classe Única deverá, observada a disponibilidade de caixa, realizar as amortizações de Cotas Subclasse Sênior e Cotas Subclasse Mezanino que deveriam ter sido realizadas no período posterior à ocorrência do Evento de Avaliação, sem adição de qualquer multa, penalidade ou indenização.

22.4 Caso a deliberação da Assembleia Especial referida no item 22.2 determine o regime de Amortização Acelerada, as Cotas Subclasse Sênior deverão ser amortizadas de forma antecipada, em igualdade de condições e considerando o valor das Cotas Subclasse Sênior em circulação, em regime de caixa, observados os seguintes procedimentos:

- I. a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe Única, transferindo todos os recursos para a Conta da Classe Única;
- II. todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe Única, dos valores dos Direitos de Crédito, serão imediatamente destinados à Conta da Classe Única; e
- III. observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Anexo Descritivo I, a Administradora debitará a Conta da Classe Única e procederá à amortização antecipada das Cotas Subclasse Sênior em circulação, utilizando-se para tanto da totalidade dos recursos disponíveis à Classe Única.

22.4.1. Após o pagamento integral e efetivo resgate das Cotas Subclasse Sênior em regime de Amortização Acelerada, as Cotas Subclasse Mezanino serão amortizadas antecipadamente, observados os limites, requisitos e condições previstas na Resolução CVM 175 e neste Anexo Descritivo I.

22.4.2. Após o pagamento integral e efetivo resgate das Cotas Subclasse Mezanino em regime de Amortização Acelerada, as Cotas Subclasse Júnior serão amortizadas antecipadamente,

observados os limites, requisitos e condições previstas na Resolução CVM 175 e neste Anexo Descritivo I.

22.5 Caso a deliberação da Assembleia Especial referida no item 22.2 determine a liquidação da Classe Única, deverão ser observados os procedimentos previstos no item 23 abaixo.

23. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

23.1 Cada série de Cotas Subclasse Sênior e de Cotas Subclasse Mezanino será liquidada por ocasião do término do seu prazo de duração, conforme disposto no respectivo Suplemento.

23.2 A Classe Única será liquidada antecipadamente única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- I. intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou do Custodiante, sem a sua efetiva substituição nos termos e prazos deste Anexo Descritivo I;
- II. sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim, nos termos do item 21.1, inciso V;
- III. por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar; ou
- IV. caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

23.3 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá (i) interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos de Crédito, (ii) suspender o pagamento de amortizações de Cotas e (iii) convocar uma Assembleia Especial, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Liquidação, a fim de que os titulares de Cotas Subclasse Sênior e de Cotas Subclasse Mezanino deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe Única, o resgate das Cotas Subclasse Sênior e das Cotas Subclasse Mezanino detidas pelos Cotistas dissidentes, pelo seu valor na forma prevista neste Anexo Descritivo I.

23.4 Caso a Classe Única não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Cotas Subclasse Sênior dos Cotistas dissidentes, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis na Classe Única serão prioritariamente utilizados para o resgate de tais Cotas Subclasse Sênior, sendo que, neste caso, a Classe Única está vedada de realizar o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes em Direitos de Crédito.

23.5 Na hipótese de liquidação antecipada, a Classe Única resgatará todas as Cotas Subclasse Sênior compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor total das Cotas Subclasse Sênior em circulação. Após o resgate integral das Cotas Subclasse Sênior, a Classe Única resgatará todas as Cotas Subclasse Mezanino compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor total das Cotas Subclasse Mezanino em circulação. Após o resgate integral das Cotas Subclasse Mezanino procederá ao resgate das Cotas Subclasse Júnior.

23.5.1 Até o pagamento integral das Cotas Subclasse Sênior, ficará suspensa a amortização das Cotas Subclasse Mezanino e Cotas Subclasse Júnior, que somente serão amortizadas após o resgate das Cotas Subclasse Sênior, observados os limites, requisitos e condições previstas na Resolução CVM 175 e neste Anexo Descritivo I. Até o pagamento integral das Cotas Subclasse Mezanino, ficará suspensa a amortização das Cotas Subclasse Júnior, que somente serão amortizadas após o resgate das Cotas Subclasse Mezanino e Cotas Subclasse Sênior, observados os limites, requisitos e condições previstas na Resolução CVM 175 e neste Anexo Descritivo I.

23.6 Caso a Classe Única não detenha, na data de sua liquidação antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, desde que o referido resgate seja realizado fora do âmbito da B3 e que sejam observados os limites, requisitos e condições previstas na Resolução CVM 175.

23.6.1 A Assembleia Especial deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas para fins de pagamento de resgate das Cotas, observado o disposto neste Anexo Descritivo I e o disposto na regulamentação aplicável.

23.7 A Administradora permanecerá no exercício de sua função até a liquidação total da Classe Única.

24. DOS ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

24.1 Constituem encargos da Classe Única, além da Taxa de Administração prevista neste Anexo Descritivo I:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;
- II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Anexo Descritivo I ou na Resolução CVM 175;
- III. despesas com correspondências de interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;

- IV. honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, da Classe Única e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- V. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor dos Direitos Creditórios;
- VI. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VII. honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo e/ou Classe Única venham a ser vencidos;
- VIII. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços da Classe Única no exercício de suas respectivas funções;
- IX. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- X. despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- XI. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou à liquidação do Fundo e/ou da Classe Única;
- XII. taxas de despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- XIII. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira, caso necessário;
- XIV. Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- XV. despesas inerentes à constituição da Classe Única, o que inclui a remuneração devida pela Classe Única ao coordenador líder no âmbito da sua primeira emissão de Cotas, à admissão de Cotas à negociação em mercado organizado, conforme os termos e condições a serem previstas no respectivo Contrato de Distribuição;
- XVI. taxa de performance, conforme aplicável;
- XVII. taxa máxima de custódia;

- XVIII. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XIX. registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;
- XX. despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- XXI. despesas com a contratação de Agente de Cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos;
e
- XXII. despesas com a contratação do serviço de consultoria especializada.

24.2 Quaisquer despesas não previstas como Encargos correm por conta do Prestador de Serviços Essenciais que as tiver contratado.

24.2.1 O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços por eles contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

25. DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

25.1 A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado à Classe Única ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência na Classe Única, se for o caso.

25.2 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe Única, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- I. se houver, a alteração da classificação de quaisquer séries de Cotas Subclasse Sênior, bem como dos demais ativos integrantes da respectiva carteira, ou da(s) instituição(ões) financeira(s) mantenedora(s) da Conta da Classe Única;
- II. a mudança ou substituição de terceiros contratados para a prestação de serviços de custódia, gestão da carteira ou cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos;
- III. a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da Carteira, bem como o comportamento da carteira de Direitos de Crédito, no que se refere ao histórico de pagamentos; e

IV. a ocorrência de atrasos no pagamento de amortizações aos Cotistas Subclasse Sênior superiores a 2 (dois) Dias Úteis.

25.3 As informações periódicas e eventuais da Classe Única, previstas na Resolução CVM 175 e demais regulamentações aplicáveis, serão disponibilizadas no *website* da Administradora (www.btgpactual.com), em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito aos Cotistas, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas na sede da Administradora.

25.4 A Administradora, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês calendário, se obriga a colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, bem como em seu website, as seguintes informações, além de outras exigidas nos termos deste Anexo Descritivo I e da Resolução CVM 175:

I. o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor, em periodicidade diária;

II. a rentabilidade da Classe Única, com base nos dados relativos ao último dia do mês, em periodicidade diária; e

I. o comportamento da carteira de Direitos de Crédito e demais ativos da Classe Única, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado, a cada 3 (três) Dias Úteis.

25.5 As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente, registrado na CVM.

25.6 O exercício social da Classe Única tem duração de 01 (um) ano, com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

25.7 Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar das demonstrações financeiras os seguintes itens: (i) relatório do Auditor Independente sobre o exame das demonstrações contábeis da Classe Única, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios (ii) demonstração da posição financeira, demonstração do resultado, demonstração das mutações do patrimônio líquido e demonstração dos fluxos de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor e (iii) notas explicativas julgadas necessárias para entendimento dessas demonstrações financeiras.

26. DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

26.1 A Valora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões da Valora em assembleias de

detentores de Ativos Financeiros de titularidade da Classe Única que confirmam a este o direito de voto.

26.2 A versão integral da política de voto da Valora encontra-se disponível em seu website, no seguinte endereço: <http://www.valorainvest.com.br>.

27. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

27.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

27.2 A constatação dos seguintes eventos obrigará a Administradora a verificar se o patrimônio líquido da Classe Única está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única; e
- (ii) pedido de recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou de falência de qualquer Devedor.

27.3 Caso a Administradora verifique que o patrimônio líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

27.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175, no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela Administradora, na hipótese de patrimônio líquido negativo da Classe Única, assim como pelo Gestor, conforme necessário.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 As informações e documentos tratados no Regulamento, neste Anexo Descritivo I e na Resolução CVM 175 serão comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas por meio de canais eletrônicos ou correspondência eletrônica (*e-mail*).

28.2 A Classe Única responde por todos as obrigações legais e contratuais por ela assumidas até o limite do valor do patrimônio líquido, não respondendo a Administradora, os Gestores, o Custodiante e os demais prestadores de serviços da Classe Única por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé, nos termos do Artigo 1.368-E do Código Civil Brasileiro.

28.3 Em que pese a Classe Única ser parte do Fundo, o Código Civil Brasileiro autoriza o estabelecimento de patrimônios segregados entre eventuais novas classes que venham a ser constituídas em observância da regulamentação em vigor, com direitos e obrigações distintos entre si, de forma que o patrimônio líquido negativo da Classe Única não implique a transferência das obrigações e direitos a outras classes que integrem o Fundo. **A CLASSE ÚNICA RESPONDE**

EXCLUSIVAMENTE POR SUAS PRÓPRIAS OBRIGAÇÕES, NÃO HAVENDO SOLIDARIEDADE OU QUALQUER FORMA DE COBRIGAÇÃO EM QUAISQUER HIPÓTESES.

GLOSSÁRIO

*Este Glossário é parte integrante e inseparável do Regulamento do
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – SIMPAR*

1. “Administradora”: o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, ou sua sucessora a qualquer título;
2. “Agência Classificadora de Risco”: a agência contratada pela Classe Única, devidamente habilitada pela CVM, para a prestação dos serviços de classificação de risco do Fundo e das Cotas, conforme aplicável;
3. “Agente de Cobrança” ou “Valora”: a **VALORA RENDA FIXA LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, Conj. 32 - Torre 2, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.543-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.482.086/0001-39, devidamente autorizada pela CVM como administradora de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.164, de 15 de julho de 2013, e responsável pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, nos termos do Anexo Descritivo I e do Contrato de Cobrança;
4. “Amortização Acelerada”: o procedimento descrito no item 22.4 do Anexo Descritivo I;
5. “Anexo Descritivo”: tem o significado a ele atribuído no item 3.1. da Parte Geral;
6. “Anexo Descritivo I”: significa o Anexo Descritivo da Classe Única;
7. “ANBIMA”: a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
8. “Assembleia de Cotistas”: significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, realizada nos termos da Parte Geral ou do Anexo Descritivo;
9. “Assembleia Especial”: significa a assembleia para a qual serão convocados apenas os cotistas de determinada classe ou subclasse de cotas;
10. “Assembleia Geral”: significa a assembleia para a qual serão convocados todos os cotistas do Fundo;

11. “Ativos Financeiros”: os ativos detidos pela Classe Única que não sejam Direitos de Crédito e estejam entre aqueles mencionados nos incisos do item 3.6 do Anexo Descritivo I;
12. “Auditor Independente”: empresa autorizada pela CVM à prestação de serviços de auditoria independente das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, a ser contratada pelo Fundo e/ou Classe Única, a critério da Administradora, sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia de Cotistas, entre um dos seguintes auditores independentes: PriceWaterhouse Coopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda. e Ernst&Young Auditores Independentes S.S.;
13. “B3”: a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;
14. “BACEN”: o Banco Central do Brasil;
15. “Benchmark das Cotas Subclasse Mezanino”: significa a meta de rentabilidade das Cotas Subclasse Mezanino conforme definido no Suplemento das Cotas Subclasse Mezanino;
16. “Benchmark das Cotas Subclasse Sênior”: significa a meta de rentabilidade das Cotas Subclasse Sênior de cada série, conforme definido no Suplemento das Cotas Subclasse Sênior da respectiva série;
17. “Benchmark”: significa o *Benchmark das Cotas Subclasse Mezanino* em conjunto com o *Benchmark das Cotas Subclasse Sênior*;
18. “BTG”: **BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS DE VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, Corcovado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.650.082/0001-00, ou sua sucessora a qualquer título que será responsável pelas atividades de co-gestão do Fundo, nos termos da Resolução CVM 175.
19. “Carteira”: significa a carteira de investimentos da Classe Única;
20. “CDB”: certificados de depósito bancário;
21. “CDI”: a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada Dia Útil - “over extragrupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>);

22. “Cedentes”: sociedade ou companhias que atuem no segmento de compra, venda ou locação de Veículos e/ou Máquinas e Equipamentos, e que figurem como vendedores no Contrato de Compra e Venda ou como locadora no Contrato de Locação, observado que a locadora no âmbito do Contrato de Locação e, portanto, a cedente dos Direitos Creditórios decorrentes de Contrato de Locação, deverá ser obrigatoriamente uma sociedade integrante do Grupo Econômico da SIMPAR;
23. “Classe Única”: significa a classe única de cotas constituída pelo Fundo, denominada “Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - SIMPAR - Responsabilidade Limitada”, cujo funcionamento é regido pelo disposto no Anexo Descritivo I;
24. “CMN”: o Conselho Monetário Nacional;
25. “Código Civil Brasileiro”: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
26. “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”: significa o código, aprovado pela ANBIMA, com objetivo de estabelecer os princípios e normas para as atividades de administração fiduciária, gestão de recursos de terceiros e gestão de patrimônio financeiro para os fundos de investimento e para as carteiras administradas;
27. “Condição de Cessão”: a condição de cessão de Direitos de Crédito à Classe Única, nos termos do item 4 do Anexo Descritivo I;
28. “Conta da Classe Única”: a conta corrente a ser aberta e mantida pela Classe Única, na qual deverão ser depositados os pagamentos dos Direitos de Crédito diretamente pelos Devedores, e que será utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe Única, manutenção das reservas previstas no Anexo Descritivo I, bem como para pagamento das obrigações da Classe Única;
29. “Contratos de Alienação Fiduciária”: os contratos de alienação fiduciária de Veículos Leves, Veículos Pesados, Máquinas e/ou Equipamentos que venham a ser celebrados em benefício da Classe Única, para garantia do pontual pagamento dos Direitos de Crédito;
30. “Contratos de Compra e Venda”: em conjunto ou indistintamente, os Contratos de Compra e Venda de Máquinas e Equipamentos, os Contratos de Compra e Venda de Veículos e os Contratos de Compra e Venda a Performar;
31. “Contrato de Compra e Venda a Performar”: significa os Contratos de Compra e Venda, devidos por sociedade pertencente ao Grupo Econômico da SIMPAR, que prevejam a entrega dos Veículos e/ou de Máquinas e Equipamentos em data posterior à Data de Oferta do respectivo Direito Creditório;
32. “Contrato de Compra e Venda de Máquinas e Equipamentos”: cada contrato celebrado entre uma

Cedente e um Devedor, tendo como objeto a compra e venda a prazo de Máquinas e Equipamentos;

33. “Contrato de Compra e Venda de Veículos”: cada contrato celebrado entre uma Cedente e um Devedor, tendo como objeto a compra e venda a prazo de Veículos;
34. “Contrato de Cessão”: cada instrumento de promessa de cessão e/ou aquisição de Direitos de Crédito a ser celebrado, entre a Classe Única e cada Cedente, por meio do qual serão definidos os termos e condições em que os Direitos de Crédito serão cedidos à Classe Única pelas Cedentes, observado o disposto nos itens 4.1 e 5.1 do Anexo Descritivo I;
35. “Contrato de Cobrança”: significa o contrato firmado entre a Classe Única, o Agente de Cobrança e os Gestores regulando a prestação de serviços de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, e seus anexos, conforme alterado de tempos em tempos, bem como seus eventuais aditamentos;
36. “Contrato de Distribuição”: significa o contrato a ser celebrado entre a Classe Única, representado pelos Gestores e o coordenador líder, regulando os termos e condições para distribuição de Cotas da Classe Única;
37. “Contratos de Locação”: em conjunto ou indistintamente, os Contratos de Locação de Máquinas e Equipamentos e os Contratos de Locação de Veículos;
38. “Contrato de Locação de Máquinas e Equipamentos”: cada contrato celebrado entre uma Cedente e um Devedor, tendo como objeto a locação de Máquinas e Equipamentos, mediante pagamento mensal do valor locatício;
39. “Contrato de Locação de Veículos”: cada contrato celebrado entre uma Cedente e um Devedor, tendo como objeto a locação de Veículos, mediante pagamento mensal do valor locatício;
40. “Controle” e seus derivados, como “Controladora” ou “Controlada”: quando se referirem a questões societárias, terão o significado que lhes é dado pelo Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
41. “Cotas”: as Cotas Subclasse Sênior, as Cotas Subclasse Mezanino e as Cotas Subclasse Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente, e demais subclasses de cotas da Classe Única, conforme emitidas de tempos em tempos;
42. “Cotas Subclasse Júnior”: as Cotas Subclasse Júnior de emissão da Classe Única, que se subordinam às Cotas Subclasse Sênior e às Cotas Subclasse Mezanino;
43. “Cotas Subclasse Mezanino”: as Cotas Subclasse Mezanino que se subordinam às Cotas Subclasse Sênior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados da Carteira;

- “Cotas Subclasse Mezanino A”: as Cotas Subclasse Mezanino A emitidas ou a serem emitidas pela Classe Única, conforme descritas no Adendo VII ao Anexo Descritivo I;
44. “Cotas Subclasse Sênior”: as cotas subclasse seniores de qualquer série emitidas pela Classe Única;
45. “Cotas Subclasse Sênior da 1ª Série”: as Cotas Subclasse Sênior referentes à 1ª série de Cotas Subclasse Sênior emitidas ou a serem emitidas pela Classe Única, conforme descritas no Adendo VI ao Anexo Descritivo I;
46. “Cotas Subclasse Subordinadas”: em conjunto, as Cotas Subclasse Júnior e as Cotas Subclasse Mezanino;
47. “Cotista”: os investidores que venham a adquirir Cotas;
48. “Critérios de Elegibilidade”: os critérios de elegibilidade dos Direitos de Crédito cedidos à Classe Única, nos termos do item 5 deste Anexo Descritivo I;
49. “CRTD”: Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
50. “Custodiante”: o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 30.306.294/0001-45, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e demais ativos da Classe Única, por meio do Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003, ou seu sucessor a qualquer título;
51. “CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários;
52. “Data da 1ª Integralização”: a primeira data em que os recursos decorrentes da integralização de Cotas sejam colocados pelo Cotista à disposição da Classe Única, nos termos deste Anexo Descritivo I, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil. A Classe Única entrará em funcionamento na Data da 1ª Integralização;
53. “Data da 1ª Integralização de Cotas Subclasse Sênior”: a primeira data em que os recursos decorrentes da integralização de Cotas Subclasse Sênior sejam colocados pelo Cotista à disposição da Classe Única, nos termos deste Anexo Descritivo I, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;
54. “Data de Oferta”: toda data em que uma Cedente, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, ofertar Direitos de Crédito Elegíveis à Classe Única, por meio do envio aos Gestores de arquivo eletrônico em *layout* previamente definido, com a identificação dos Direitos de Crédito que pretende ceder à Classe Única;

55. “Devedores”: as sociedades que figurem como comprador nos Contratos de Compra e Venda ou como locatário nos Contratos de Locação, cujos Direitos de Crédito tenham sido cedidos à Classe Única;
56. “Dia Útil”: qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, nos estados de São Paulo e/ou na cidade de São Paulo e/ou (ii) aqueles sem expediente na B3;
57. “Direitos de Crédito” ou “Direitos Creditórios”: os recebíveis oriundos de cada uma das parcelas vincendas dos Contratos de Compra e Venda ou Contratos de Locação, devidos pelos respectivos Devedores. Integram os Direitos de Crédito, para todos os fins, mas a tanto não se limitando, todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia e garantias fidejussórias), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a eles relacionados, bem como reajustes monetários, juros e encargos;
58. “Direitos de Crédito Elegíveis”: os Direitos de Crédito que atendam, cumulativamente, (i) à Condição de Cessão e (ii) aos Critérios de Elegibilidade;
59. “Direitos de Crédito Inadimplidos”: os Direitos de Crédito Elegíveis que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
60. “Documentos Representativos do Crédito”: conforme aplicável, cada Contrato de Compra e Venda as notas fiscais eletrônicas (NFe), se houver, relativas ao negócio objeto do respectivo Contrato de Compra e Venda, cada Contrato de Locação, e eventuais contratos de garantia que venham a ser celebrados em cumprimento às obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Compra e Venda e/ou do Contrato de Cessão e/ou do Contrato de Locação. Exclusivamente em relação aos Direitos de Crédito decorrentes de Contratos de Compra e Venda, os Documentos Representativos do Crédito incluirão a nota promissória emitida em garantia das obrigações decorrentes do Contrato de Compra e Venda, que deverá ser endossada à Classe Única;
61. “Eventos de Avaliação”: as situações descritas no item 22 deste Anexo Descritivo I;
62. “Eventos de Liquidação”: as situações descritas no item 23 deste Anexo Descritivo I;
63. “Fundo”: o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - SIMPAR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 38.455.413/0001-33;
64. “Garantias”: as garantias (reais e fidejussórias) eventualmente constituídas em cumprimento às obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Compra e Venda e/ou do Contrato de Cessão e/ou do Contrato de Locação;
65. “Gestores”: a Valora em conjunto com o BTG;
66. “Glossário”: tem o significado a ele atribuído no item 1.1. da Parte Geral;

67. “Grupo Econômico da SIMPAR”: significa a SIMPAR em conjunto com suas Controladas;
68. “IGP-M”: Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
69. “Instrução CVM 489”: significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;
70. “IPCA”: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
71. “Resolução CVM 30”: significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
72. “Resolução CVM 175”: a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, conforme alterada;
73. “Lei 14.754/23”: significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023;
74. “Lei das Sociedades por Ações”: significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
75. “Máquinas e Equipamentos”: significam máquinas e equipamentos do setor automotivo, novos ou usados, que não possuam propulsão própria, tais como carretas que se acoplam o cavalo de caminhões;
76. “Parte Geral”: significa a parte geral do Regulamento, a qual dispõe sobre as informações gerais do Fundo e comuns às classes e subclasses de cotas constituídas pelo Fundo, conforme existentes;
77. “Partes Relacionadas do Grupo Econômico da SIMPAR”: conjuntamente, a SIMPAR ou pessoas que integrem seu grupo econômico, incluindo seus controladores diretos e indiretos (pessoas físicas e jurídicas), sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, sociedades coligadas, outras sociedades sob controle comum, ou fundo de investimento exclusivo destas sociedades, bem como seus diretores e funcionários, e seus respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes até 2º grau;
78. “Prestadores de Serviços Essenciais”: A Administradora e os Gestores, quando referidos em conjunto;
79. “Razão de Garantia”: a relação mínima equivalente a 125,00% (cento e vinte e cinco por cento) entre o patrimônio líquido da Classe Única e o valor das Cotas Subclasse Sênior, nos termos do Artigo 20, §1º, Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Isto quer dizer que a Classe Única deverá ter, no mínimo, 20,00% (vinte inteiros por cento) de seu patrimônio líquido representado por Cotas Subclasse Subordinadas e, portanto, 80,00% (oitenta inteiros por cento), no máximo, por Cotas

Subclasse Sênior. Esta relação será apurada diariamente e será acessível aos Cotistas através do site da Administradora. Em caso de não verificação da Razão de Garantia conforme aqui definida, deverá ser aplicado o disposto no item 20 do Anexo Descritivo I, até o reenquadramento da Classe Única à Razão de Garantia;

80. “Razão de Garantia Mezanino”: a relação mínima equivalente a 125,00% (cento e vinte e cinco por cento) entre o patrimônio líquido da Classe Única e o valor somado das Cotas Subclasse Sênior e das Cotas Subclasse Mezanino, nos termos do Regulamento. Isto quer dizer que a Classe Única deverá ter, no mínimo, 20,00% (vinte inteiros por cento) de seu patrimônio líquido representado por Cotas Subclasse Júnior e, portanto, 80,00% (oitenta inteiros por cento), no máximo, por Cotas Subclasse Sênior e Cotas Subclasse Mezanino. Esta relação será apurada diariamente e será acessível aos Cotistas através do site da Administradora. Em caso de não verificação da Razão de Garantia Mezanino conforme aqui definida, deverá ser aplicado o disposto no item 20 do Anexo Descritivo I, até o reenquadramento da Classe Única à Razão de Garantia Mezanino;
81. “Regulamento”: significa este regulamento, incluindo a Parte Geral, os Anexos Descritivos e respectivos Apêndices, conforme existentes, e demais documentos que o integrem, conforme aplicável;
82. “Reserva de Caixa”: a reserva constituída para o pagamento de todo e qualquer passivo financeiro, despesas ou encargos de responsabilidade da Classe Única, descrita e caracterizada no item 18 do Anexo Descritivo I;
83. “Reserva de Amortização”: a reserva constituída para realização das amortizações da próxima parcela de Cotas Subclasse Sênior e/ou de Cotas Subclasse Mezanino, descrita e caracterizada no item 19.1 do Anexo Descritivo I;
84. “SIMPAR”: SIMPAR S.A., sociedade por ações, com sede na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 10º andar, conjunto 101, Itaim Bibi, CEP 04530-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.415.333/0001-20;
85. “Sistema de Assinatura Eletrônica”: o sistema que permita a assinatura digital certificada de determinados documentos sem a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória 2.200-2/01, sendo tais contratos ou documentos criados, assinados, armazenados e acessados em ambiente virtual, de acordo com os termos e condições de uso previamente aceitos pelos usuários do sistema;
86. “Suplemento”: significa o Suplemento das Cotas Subclasse Mezanino em conjunto com o Suplemento das Cotas Subclasse Sênior;
87. “Suplemento das Cotas Subclasse Mezanino”: significa o suplemento ao Anexo Descritivo I referente a cada emissão de Cotas Subclasse Mezanino, a ser preparado substancialmente conforme o modelo previsto no Adendo VI ao Anexo Descritivo I;

88. “Suplemento das Cotas Subclasse Sênior”: significa o suplemento ao Anexo Descritivo I referente a cada emissão de Cotas Subclasse Sênior, a ser preparado substancialmente conforme o modelo previsto no Adendo IV ao Anexo Descritivo I;
89. “Taxa de Administração”: significa a remuneração devida pela Classe Única à Administradora relativas aos serviços de administração, escrituração, tesouraria e controladoria da Classe Única, nos termos do item 10.1 do Anexo Descritivo I;
90. “Taxa de Cessão”: a taxa de cessão de cada um dos Direitos de Crédito para a Classe Única, a qual constará da documentação referente a cada operação, devendo ser comunicada pelos Gestores à Administradora;
91. “Taxa de Custódia”: significa a remuneração máxima devida pela Classe Única ao Custodiante pelos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, conforme estabelecida no item 10.1.3 do Anexo Descritivo I;
92. “Taxa de Gestão”: significa a remuneração devida pela Classe Única aos Gestores pelos serviços de gestão da Carteira, conforme disposto no item 10.1.2. do Anexo Descritivo I;
93. “Taxa Média da Carteira”: significa a média das taxas de desconto aplicadas sobre os Direitos de Crédito a vencer adquiridos pela Classe Única, ponderadas pelo valor presente de cada Direito de Crédito;
94. “Taxa Mínima de Cessão”: a menor Taxa de Cessão calculada para cada cessão de Direitos de Crédito, correspondente ao maior valor entre: (a) a menor Taxa de Cessão que, ao ser aplicada na aquisição do Direito de Crédito cuja aquisição é considerada, não leve a Taxa Média da Carteira para um patamar inferior à média ponderada dos *Benchmarks* das Cotas em circulação, nos termos dos respectivos Suplementos, acrescida de um *spread* de 0,7 % a.a. (sete décimos por cento ao ano), na data da respectiva aquisição do Direito de Crédito cuja aquisição é considerada e (b) o correspondente à 100% (cem por cento) do CDI. Para fins do cálculo do item (a) acima, para as Cotas cujos *Benchmarks* sejam atrelados ao IPCA, deverá ser considerado o IPCA divulgado para os 12 (doze) meses anteriores à Data de Oferta;
95. “Valor de Referência das Cotas Subclasse Mezanino”: o somatório do valor de emissão das Cotas Subclasse Mezanino, atualizado pelo *Benchmark* das Cotas Subclasse Mezanino *pro rata* no período, deduzido dos valores de amortização e acrescido dos valores integralizados desde a data da 1ª integralização de Cotas Subclasse Mezanino, atualizados pelo *Benchmark* das Cotas Subclasse Mezanino desde a respectiva data de amortização ou integralização, conforme o caso;
96. “Valor de Referência das Cotas Subclasse Sênior”: o somatório do valor de emissão das Cotas Subclasse Sênior da respectiva série na Data da 1ª Integralização de Cotas Subclasse Sênior, atualizado pelo *Benchmark* das Cotas Subclasse Sênior da respectiva série *pro rata* no período,

deduzido dos valores de amortização e acrescido dos valores integralizados desde a Data da 1ª Integralização de Cotas Subclasse Sênior da respectiva série, atualizados pela meta de rentabilidade das Cotas Subclasse Sênior da série desde a respectiva data de amortização ou integralização, conforme o caso, observados ainda os critérios de cálculo definidos no respectivo Suplemento;

97. “Valora”: a **VALORA RENDA FIXA LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830 - Conj. 32 - Torre 2, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.543-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.482.086/0001-39, devidamente autorizada pela CVM como administradora de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.164, de 15 de julho de 2013.
98. “Veículos Leves”: significa quaisquer dos seguintes veículos, novos ou usados: ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete, camioneta e/ou qualquer outro veículo com peso bruto total - PBT - inferior ou igual a 3.500 kg; e
100. “Veículos Pesados”: significa quaisquer dos seguintes veículos, novos ou usados: ônibus, microônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque e suas combinações e/ou qualquer outro veículo com peso bruto total - PBT - superior a 3.500 kg.

ADENDO I AO ANEXO DESCRITIVO I

POLÍTICA DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO

Este Adendo I é parte integrante e inseparável do Anexo Descritivo I da Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - SIMPAR, de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo I.

INTRODUÇÃO

A Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - SIMPAR - Responsabilidade Limitada (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.455.413/0001-33) é uma classe de cotas constituída para a aquisição de recebíveis oriundos de Contratos de Compra e Venda ou Contratos de Locação e esta política será aplicada às Cedentes e aos seus respectivos Devedores e eventualmente seus fiadores. Esses Direitos de Crédito, por sua vez, deverão ser cedidos pela Cedente à Classe Única em caráter definitivo, podendo haver ou não coobrigação no âmbito de tal cessão. A diligência específica ao Grupo Econômico da SIMPAR está descrita no item “V” desta política. Os termos iniciados em letra maiúscula e que aqui não estejam definidos, terão o significado que lhe é atribuído no Glossário.

Exclusivamente quando os Direitos de Crédito forem decorrentes de Contratos de Compra e Venda, deverão ser 100% (cem por cento) performados, ou seja, os respectivos Veículos e/ou Máquinas e Equipamentos deverão ter sido entregues ao Devedor antes da cessão dos respectivos Direitos de Crédito à Classe Única.

OBJETIVO

A presente política foi elaborada pela **Valora Renda Fixa Ltda.** (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.482.086/0001-39) (“Valora”) e pela **BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários** (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.650.082/0001-00) e tem por objetivo principal a seleção prévia das Cedentes e/ou dos Devedores e fiadores dos Direitos de Crédito, bem como os riscos associados à atividade de cada um destes e que, por consequência, possam comprometer a continuidade da antecipação e/ou a regular liquidação dos Direitos de Crédito.

Esta política visa relacionar em um primeiro momento todos os documentos que irão embasar a análise prévia das Cedentes e/ou dos Devedores e fiadores, determinando assim, dentro de critérios próprios pré-estabelecidos, se eles apresentam as condições mínimas necessárias para se tornarem elegíveis à antecipação dos Direitos de Crédito junto à Classe Única. Após análise da documentação, deverá ser convocado um Comitê de Crédito da Valora para a aprovação das contrapartes e determinação de limites individuais.

POLÍTICA DE CRÉDITO

I - DILIGÊNCIA SOBRE AS CEDENTES E DEVEDORES E FIADORES

- Solicitar/Recepcionar os documentos mínimos exigidos (*vide item II abaixo*) para análise das Cedentes e dos Devedores e fiadores;
- Organizar o processo de análise de cada Cedente e de cada Devedor e fiadores;
- Efetuar pesquisas de risco, restrições, reputacional e de *compliance* nos birôs existentes;
- Identificar e registrar possíveis sinais de deterioração destes de forma geral;
- Efetuar novas análises com periodicidades mínimas em intervalo não superior a 01 (um) ano ou quando identificado alguma situação em que a análise seja necessária antes desse período; e
- Realizar outras pesquisas de mercado que estejam acessíveis e corroborem com a nossa análise.

II DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA CADA CEDENTE E PARA CADA DEVEDOR E FIADOR

A Valora solicitará às Cedentes e/ou Devedores e fiadores a documentação listada abaixo incluindo, mas não se limitando a:

- Demonstrações Financeiras do último exercício, auditadas sempre que disponível;
- Apresentação Institucional das Cedentes e/ou Devedores e fiadores (incluindo histórico da empresa e/ou grupo econômico; organograma acionário, composição das diretorias executivas e conselho de administração, quando aplicáveis, background dos executivos e/ou acionistas); e
- Último Relatório de Rating, se houver.

Ficará a critério da Valora avançar com a análise de crédito de eventual Cedente e/ou Devedores e fiadores sem a entrega de algum documento, desde que esta ausência não traga prejuízo à avaliação do crédito.

III - COMITÊ DE CRÉDITO

O Comitê de Crédito deverá ser convocado pela Valora sempre que houver necessidade de aprovação ou reavaliação de alguma Cedente e/ou Devedores e fiadores, ou ainda para reavaliação das Cedentes e/ou Devedores e fiadores que não apresentem comportamento satisfatório, identificados através dos monitoramentos diários (ex: baixa liquidez, alto volume de vencidos, alto nível de endividamento, aumento significativo de prazo médio da carteira, piora nos indicadores financeiros, rebaixamento de rating, entre outros).

O Comitê de Crédito será formado por um representante da Valora e por um representante do BTG, devendo as deliberações serem tomadas por unanimidade.

Após a deliberação do Comitê de Crédito, deverá ser formalizada uma Ata que contemple as seguintes informações:

- Data, hora e Local;
- Presença;
- Pauta
- Deliberação (que deverá ser clara com relação a aprovação ou não da Cedente e/ou Devedores e fiadores para antecipações do Direito de Crédito à Classe Única, bem como o estabelecimento de limites dos mesmos).

Essas Atas deverão ser assinadas pelos participantes e arquivadas na sede da Valora para futuras consultas, se necessário.

IV - ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO

O processo de acompanhamento e monitoramento da Classe Única no que diz respeito aos ativos adquiridos deverá ser realizado com base nas informações contidas em sistema e também nas divulgadas pela Administradora. Além disso, devem ser consideradas informações extraídas de mídias ou mercado que possam impactar na aquisição ou não de novos Direitos de Crédito pela Classe Única.

V - DILIGÊNCIA SOBRE O GRUPO ECONÔMICO DA SIMPAR

Semestralmente será realizado nas dependências da Valora um Comitê de Crédito para análise dos números financeiros divulgados pelo Grupo Econômico da SIMPAR, das pesquisas de risco, restrições, reputacional e de *compliance* nos birôs existentes. Tudo isso, visando identificar qualquer sinal de deterioração e riscos associados à atividade do Grupo Econômico da SIMPAR, que por consequência, possam comprometer a continuidade da Classe Única.

ADENDO II AO ANEXO DESCRITIVO I

COBRANÇA DE DIREITOS DE CRÉDITO INADIMPLIDOS

Este Adendo II é parte integrante e inseparável do Anexo Descritivo I da Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - SIMPAR, de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo I.

O Agente de Cobrança adotará os seguintes procedimentos para a cobrança ativa dos Direitos de Crédito Inadimplidos:

1. Em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de vencimento de determinado Direito de Crédito Inadimplido, o Agente de Cobrança notificará o Devedor e/ou o fiador, por meio de correio eletrônico, com aviso de recebimento (“Primeira Notificação de Cobrança”), para dar ciência do vencimento dos Direitos Creditórios e solicitar a liquidação do Direito de Crédito Inadimplido em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da Primeira Notificação de Cobrança, observado que o saldo do Direito de Crédito Inadimplido deverá ser acrescido de juros equivalente à taxa de desconto efetiva do título em atraso pelo período compreendido entre a data de vencimento do mesmo e a data do efetivo pagamento (“Valor do Direito de Crédito Inadimplido”);
2. Caso a liquidação do Direito de Crédito Inadimplido não seja realizada dentro do prazo previsto no item 1 anterior, o Agente de Cobrança fará uma nova notificação ao Devedor e/ou ao fiador (“Segunda Notificação de Cobrança”) para que este efetue o pagamento do Valor do Direito de Crédito Inadimplido em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da Segunda Notificação de Cobrança;
3. Caso o Direito de Crédito Inadimplido não seja liquidado pelo Devedor ou pelo fiador no prazo estabelecido no item 2 acima, o Agente de Cobrança providenciará em até 15 (quinze) dias corridos contados do encerramento do prazo estabelecido no item 2 acima, o protesto do título representativo do Direito de Crédito Inadimplido (“Protesto”);
4. Caso o Devedor e/ou o fiador não providencie a integral quitação do Valor do Direito de Crédito Inadimplido em até 15 (quinze) dias corridos do Protesto, o Agente de Cobrança iniciará imediatamente o processo de execução extrajudicial e/ou judicial do Direito de Crédito Inadimplido e/ou excussão das garantias eventualmente constituídas no âmbito de cada Contrato de Compra e Venda e/ou em cada Contrato de Cessão e/ou cada Contrato de Locação.

Para o atendimento desta política, o Agente de Cobrança poderá subcontratar prestadores de serviços qualificados para este tipo de cobrança, observado que todas as despesas, taxas, custos e emolumentos incorridos pela Administradora e/ou Agente de Cobrança com a implementação das rotinas aqui previstas serão arcadas pela Classe Única.

Caso a Classe Única não possua recursos para a adoção dos procedimentos previstos nesta política, a Administradora, os Gestores e o Agente de Cobrança não serão responsáveis e ficarão isentos do cumprimento dos termos aqui previstos, até que os Cotistas aportem na Classe Única os recursos necessários e suficientes para a continuidade das medidas de cobrança.

A política de cobrança descrita neste Adendo II somente poderá ser alterada mediante aprovação da Assembleia Especial a ser realizada de acordo com o disposto no item 21 do Anexo Descritivo I da Classe Única.

Eventuais renegociações dos Direitos de Créditos somente poderão ser aprovadas de comum acordo entre os Gestores e a Administradora.

ADENDO III AO ANEXO DESCRITIVO I

FATORES DE RISCO

Este Adendo III é parte integrante e inseparável do Anexo Descritivo I da Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - SIMPAR - Responsabilidade Limitada, de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo I.

Riscos de mercado

- I. **Risco de mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- II. **Risco relacionado a fatores macroeconômicos:** a Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, os quais poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e (b) inadimplência dos emissores dos ativos e/ou Devedores. Tais fatos poderão prejudicar o pagamento de amortizações e/ou regates.
- III. **Risco relativo à flutuação dos Ativos Financeiros:** o valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio líquido da Classe Única pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos Financeiros pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no patrimônio líquido da Classe Única.
- IV. **Risco do Setor Automobilístico:** os Devedores atuam preponderantemente no setor automobilístico, o qual é altamente sensível a crises macroeconômicas, à atuação de agentes políticos, à regulamentação governamental (inclusive restrições ambientais) e ao impacto de tecnologias disruptivas. Eventuais retrações, restrições, desaquecimentos ou rupturas que possam atingir esse setor são imprevisíveis e podem impactar os Devedores de forma materialmente adversa, comprometendo sua capacidade de cumprir com as obrigações de pagamento dos Direitos de Crédito. Desta forma, a concentração da Carteira em Direitos de Crédito devidos pelos Devedores de um único setor implica na alta exposição da Classe Única a riscos pertinentes ao setor automobilístico.

- V. **Risco de instabilidade econômica resultante do impacto da pandemia mundial do COVID-19:** Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde decretou a pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19), cabendo aos países membros estabelecerem as melhores práticas para as ações preventivas e de tratamento aos infectados. Os efeitos na economia mundial para o ano de 2020 já são sentidos em decorrência das ações governamentais que determinaram em diversos países a redução forçada das atividades econômicas nas regiões mais afetadas pela pandemia. Em 26 de fevereiro de 2020, foi confirmado o primeiro caso de paciente infectado com o novo coronavírus (Covid-19) no Brasil. Nos meses seguintes, o governo brasileiro decretou diversas medidas de prevenção para enfrentar a pandemia, dentre elas a restrição à circulação de pessoas, o que tem potencial para afetar a economia nacional como um todo. Neste sentido, não há como prever assertivamente qual será o efeito do alastramento do vírus e das medidas preventivas na economia do Brasil e nos resultados da Classe Única. Adicionalmente, tais surtos podem resultar em restrições a viagens, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, podendo ocasionar um efeito adverso relevante na economia como um todo e, conseqüentemente, na Classe Única.

Riscos de crédito

- VI. **Risco de crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelas contrapartes das operações da Classe Única ou pelas fontes pagadoras dos Direitos de Crédito, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.
- VII. **Risco de Concentração de Crédito no Grupo Econômico SIMPAR:** um percentual relevante, ou mesmo a totalidade, dos Direitos de Crédito integrantes da Carteira poderá ter como Devedor ou garantidor uma única sociedade do Grupo Econômico da SIMPAR. Em caso de deterioração da capacidade de pagamento do Grupo Econômico da SIMPAR, a Classe Única poderá ser afetada de forma relevante e adversa. A SIMPAR é uma companhia com registro junto à CVM, e muitas de suas informações são públicas. Antes de tomar uma decisão de investimento em Cotas, o investidor deve considerar a situação financeira e operacional da SIMPAR, e os fatores de risco aos quais ela está sujeita, os quais podem ser encontrados no Formulário de Referência da SIMPAR, disponível no *website* da CVM e da SIMPAR.
- VIII. **Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros:** decorre da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes da Classe Única em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos

significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe Única, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

- IX. Ausência de Garantia Mínima de Rentabilidade:** O indicador de desempenho adotado pela Classe Única para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe Única, não constituindo o Benchmark das Cotas Subclasse Sênior tampouco o Benchmark das Cotas Subclasse Mezanino promessas ou garantias mínimas de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelo Custodiante, pelos Gestores, pelo coordenador líder de qualquer oferta pública, pelo FGC ou por qualquer outra parte. Caso os ativos da Classe Única, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Subclasse Sênior, com base no Benchmark das Cotas Subclasse Sênior, a rentabilidade dos Cotistas Subclasse Sênior será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento, aplicando-se o mesmo às Cotas Subclasse Mezanino. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe Única, não representam garantia de rentabilidade futura. Independentemente do valor do patrimônio líquido, os titulares das Cotas Subclasse Sênior não farão jus, em nenhuma circunstância, quando da amortização ou, conforme o caso, resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao Benchmark das Cotas Subclasse Mezanino, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para esta classe de Cotas.
- X. Risco de chamada de recursos para pagamento de despesas com a defesa dos direitos do Cotista:** caberá a Classe Única, em regra, arcar com todos os custos relacionados à sua própria representação em ações judiciais movidas por ou contra Devedores. Caso a Classe Única não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos, bem como aqueles necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas, em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos à Classe Única para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelo titular das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe Única venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Custodiante, os Gestores, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe Única, o patrimônio da Classe Única poderá ser afetado negativamente.

Riscos de liquidez

- XI. **Risco de liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Classe Única nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, os Gestores poderão encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe Única, o qual permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez e aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar os Gestores a aceitarem descontos nos seus preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações aos Cotistas, nos valores e nos prazos previstos no Anexo Descritivo I.
- XII. **Riscos do mercado secundário:** o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado. Assim, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada série e subclasse de Cotas ou pela liquidação do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, o investidor resolver desfazer-se de suas Cotas, terá de aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, apresenta baixa liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a alienação das Cotas por um preço que represente perda patrimonial ao investidor.

Riscos operacionais

- XIII. **Risco operacional de cobrança:** a titularidade dos Direitos de Crédito é da Classe Única e, portanto, a Classe Única, por meio do Custodiante, detém os direitos de cobrar os respectivos Devedores inadimplentes. Não obstante a responsabilidade do Custodiante pela cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, o Agente de Cobrança será contratado pela Administradora para atuar como Agente de Cobrança da Classe Única, dispondo de poderes para cobrar os Devedores inadimplentes judicialmente ou extrajudicialmente. Embora haja mecanismos de controle quanto à forma como a cobrança deva ser feita, não há garantias de que o Agente de Cobrança terá sucesso na cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe Única e seus Cotistas.

Risco de descontinuidade

- XIV. **Risco de descontinuidade:** a Classe Única poderá ser liquidada antecipadamente, entre outras hipóteses, caso ocorra um Evento de Liquidação. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe Única, não sendo devida pela Classe Única, pela Administradora, pelo Custodiante ou pelos Gestores, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Riscos do originador e de originação

- XV. **Risco do originador e de originação:** a continuidade da Classe Única poderá vir a ser comprometida no caso de não constância da originação de Direitos de Crédito Elegíveis. Portanto, o investimento na Classe Única está sujeito ao risco de não originação, no futuro, dos Direitos de Crédito por potenciais Cedentes, o que poderá gerar o desenquadramento da Carteira nos termos do item 3.2 do Anexo Descritivo I ou a liquidação antecipada da Classe Única.

Risco Relativo ao Regime de Amortização de Cotas Subclasse Sênior

- XVI. **Risco Relativo ao Regime de Amortização de Cotas Subclasse Sênior:** as Cotas Subclasse Sênior poderão ser amortizadas antecipadamente para restabelecer a Razão de Garantia, na forma prevista no item 20.3, desde que haja disponibilidades suficientes para tanto. Nesta hipótese, os Cotistas detentores de Cotas Subclasse Sênior poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe Única.

Riscos Relacionados à Relação Comercial entre Cedente e Devedor

- XVII. **Risco decorrente da relação comercial entre Cedente e Devedor:** Eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os Devedores podem não ser previamente identificados pela Classe Única, pelos Gestores e/ou pela Administradora e/ou pelo Custodiante. Caso os Direitos de Crédito cedidos à Classe Única não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer controvérsia e natureza comercial entre o Devedor e a respectiva Cedente, os resultados da Classe Única poderão ser afetados negativamente.

Riscos de Crédito Quirografário, Insuficiência ou Não Constituição de Garantias

- XVIII. **Risco de Direito de Crédito Quirografário.** A constituição de garantias reais ou fidejussórias em cumprimento às obrigações assumidas no Contrato de Compra e Venda e/ou no Contrato de Cessão e/ou do Contrato de Locação não será um Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão, exceto na hipótese prevista no item 5.1, inciso V. Assim, a Classe Única irá adquirir Direitos de Crédito que não contam com qualquer tipo de garantia (real ou fidejussória) ou preferência em relação aos demais credores da Cedente e/ou dos Devedores. Nestes casos, na hipótese de descumprimentos das obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Compra e Venda e/ou do Contrato de Cessão e/ou do Contrato de Locação, a Classe Única estará subordinado aos demais credores da Cedente e/ou dos Devedores e somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas da Cedente e/ou dos Devedores em relação à ordem de recebimento de seus créditos.

- XIX. **Risco decorrente da não contratação ou não constituição de garantias:** Os investidores devem estar cientes de que, exceto pela fiança que será obrigatória exclusivamente na hipótese prevista no item 5.1, incisos V e VII (ressalvada a exceção prevista no referido item 5.1.1), os Direitos de Crédito não contarão com quaisquer garantias adicionais, reais ou fidejussórias, exceto quando assim negociado pelos Gestores. Mesmo nas hipóteses em que seja celebrado

qualquer contrato de garantia real ou fidejussória em benefício da Classe Única, tais garantias não serão, em princípio, devidamente constituídas nos termos da legislação aplicável e, portanto, não terão força jurídica e oponibilidade contra terceiros, até que sejam cumpridos todos os requisitos necessários para a sua devida constituição. Exemplificativamente, a garantia objeto de um Contrato de Alienação Fiduciária não terá eficácia contra terceiros enquanto não realizado o registro na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro. O referido registro de cada Contrato de Alienação Fiduciária será requerido pela Classe Única quando assim determinado nos termos do item 7.1.3, incisos IV e XIII, acima. Adicionalmente, no caso dos Direitos de Créditos decorrentes de Contratos de Compra e Venda a Performar a especificação dos bens objeto da garantia ocorrerá somente após (i) a entrega e transferência da propriedade dos respectivos Veículos, ou Máquinas e Equipamentos; e (ii) poderá depender da cooperação dos respectivos Devedores e Cedentes, sem os quais a Classe Única não necessariamente terá meios de realizar referida especificação. É possível que, no momento em que a Classe Única deseje constituir uma garantia que tenha sido contratada e não constituída, incluído na hipótese prevista no item 7.1.3, inciso XIII, isso não seja mais possível, por fatores fora do controle da Classe Única. O insucesso na constituição de garantias reais pela Classe Única pode dificultar ou impossibilitar a cobrança e o recebimento dos Direitos de Crédito pela Classe Única, afetando adversamente seu patrimônio líquido.

- XX. **Risco de Insuficiência das Garantias:** Caso sejam constituídas garantias (reais ou fidejussórias) para obrigações assumidas pelos Devedores no âmbito dos Contratos de Compra e Venda, Contratos de Cessão ou Contratos de Locação, tais garantias podem não ser suficientes para responder pela integral quitação das obrigações assumidas nos referidos documentos. Além disso, os Cotistas dependerão do processo, judicial ou extrajudicial, de excussão de tais garantias, o qual pode ser demorado e cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle da Classe Única. Dessa forma, não há como garantir que a Classe Única receberá a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos, o que pode causar prejuízos à Classe Única e aos Cotistas.

Outros riscos

- XXI. **Risco decorrente da Aquisição de Direitos de Crédito Não Performados:** os Direitos de Crédito decorrentes de Contratos de Locação de Veículos e de Contratos de Compra e Venda a Performar, quando adquiridos pela Classe Única, não estarão ainda performados, ou seja, os créditos deles decorrentes somente se tornarão devidos na medida em que os Veículos, Máquinas e Equipamentos locados permaneçam na posse do Devedor ou sejam entregues ao Devedor, conforme o caso. Nas hipóteses de (i) extinção, por qualquer motivo do Contrato de Locação ou do Contrato de Compra e Venda a Performar, (ii) devolução total ou parcial dos Veículos ou Máquinas e Equipamentos locados, (iii) não entrega dos Veículos, Máquinas e Equipamentos, incluindo em decorrência da rescisão do Contrato de Compra e Venda a Performar e/ou (iv) caso tais Direitos Creditórios permaneçam sujeitos ao cumprimento de prestação futura pelo Cedente (isto é, não tais Direitos Creditórios não venham a ser performados pelos respectivos Cedentes) o Direito de Crédito adquirido pela Classe Única poderá ser considerado ou poderá tornar-se, total ou parcialmente, inexistente, inválido e/ou não será exequível contra o Devedor. Nestas hipóteses, ainda que a

Classe Única tenha direito de alienação dos respectivos Direitos de Crédito para o Cedente, a Classe Única poderá ter dificuldades para realizar a cobrança de tais Direitos Creditórios e/ou para, de qualquer outro modo, reaver o valor aplicado em tais Direitos Creditórios, seja total ou mesmo parcialmente.

- XXII. Risco de Pré-Pagamento dos Direitos de Crédito:** os Direitos de Crédito decorrentes de Contratos de Compra e Venda de poderão ser total ou parcialmente liquidados antecipadamente pelo Devedor, incluindo na hipótese de posterior alienação pelo Devedor do(s) automóvel(is) ou do(s) equipamento(s) objeto do respectivo Contrato de Compra e Venda. Nesta hipótese, o resultado da Classe Única em decorrência do respectivo Direito de Crédito será reduzido, o que irá impactar negativamente os resultados da Classe Única.
- XXIII. Risco relacionado à Condição de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade:** ainda que os Direitos de Crédito atendam à Condição de Cessão e a todos os Critérios de Elegibilidade, não é possível assegurar que a Condição de Cessão e os Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo Descritivo I serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos de Crédito. Caso os Direitos de Crédito não sejam pontualmente pagos pelos Devedores ou os Direitos de Crédito não tenham a realização esperada pela Classe Única, o patrimônio líquido da Classe Única poderá ser afetado negativamente.
- XXIV. Risco de invalidade ou ineficácia da cessão:** a cessão de Direitos de Crédito para a Classe Única pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio líquido da Classe Única, caso seja realizada em (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão a respectiva Cedente estiver insolvente ou se ela passe ao estado de insolvência; (b) fraude de execução, caso (1) quando da cessão a respectiva Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos de Crédito cedidos à Classe Única pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se a Cedente em questão, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. Não obstante, a Administradora, o Custodiante e os Gestores não realizarão a verificação das hipóteses acima em cada cessão de Direito de Crédito e não poderão ser responsabilizadas em caso de invalidação ou ineficácia da cessão de um Direito de Crédito à Classe Única.
- XXV. Risco de ausência de registro dos Contratos de Cessão:** para que os Contratos de Cessão e seus respectivos termos de cessão possuam efeitos perante terceiros, eles devem, necessariamente, ser registrados em CRTD do domicílio da respectiva Cedente e da Classe Única. Os Contratos de Cessão e seus aditamentos, bem como os respectivos termos de cessão, serão obrigatoriamente levados a registro nos CRTD do domicílio da Classe Única e da respectiva Cedente no prazo de previsto nos Contratos de Cessão. A eventual não realização de registro ou o registro tardio dos Contratos de Cessão e dos termos de cessão em CRTD do domicílio das partes contratantes poderá gerar obstáculos à Classe Única em processos de cobrança ou recuperação dos Direitos de Crédito em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e

falência ou liquidação extrajudicial da respectiva Cedente. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos de Crédito poderão acarretar perdas à Classe Única e aos Cotistas.

- XXVI. Risco de Utilização de Sistema de Assinatura Eletrônica:** os Contratos de Compra e Venda, Contratos de Locação e/ou Contratos de Cessão e Termos de Cessão poderão ser assinados pelas respectivas partes através do Sistema de Assinatura Eletrônica, que não conta com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória 2.200-2/01. A validade da formalização dos referidos documentos por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica pode ser questionada judicialmente, e não há garantia de que serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos de Crédito deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de a Classe Única produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.
- XXVII. Risco da cobrança judicial e extrajudicial:** em se verificando o não pagamento dos Direitos de Crédito integrantes da carteira da Classe Única, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que a Classe Única recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe Única.
- XXVIII. Risco de desenquadramento da Razão de Garantia:** a Classe Única deverá obedecer a Razão de Garantia, assim entendida como a relação mínima entre o patrimônio líquido da Classe Única e o valor das Cotas Subclasse Sênior, conforme definido no Anexo Descritivo I. Isto quer dizer que uma parcela pequena do patrimônio da Classe Única deve ser representada por Cotas Subclasse Júnior, as quais serão as primeiras impactadas caso a Classe Única sofra perdas. Por diversos motivos, tais como a inadimplência dos Devedores ou problemas de recebimento de recursos pela Classe Única, o patrimônio da Classe Única poderá ser reduzido e, por consequência, o valor das Cotas Subclasse Júnior poderá ser afetado negativamente. Caso as Cotas Subclasse Júnior tenham seu patrimônio reduzido a zero, as Cotas Subclasse Mezanino e, posteriormente, as Cotas Subclasse Sênior passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe Única, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus titulares.
- XXIX. Risco de Descasamento em relação ao *Benchmark*:** a performance da Carteira pode ser inferior à performance do *Benchmark* das Cotas Subclasse Sênior e/ou das Cotas Subclasse Mezanino. Nesta hipótese, caso o valor das Cotas Subclasse Júnior não seja suficiente para fazer frente aos prejuízos sofridos pela Classe Única, a Cota Subclasse Mezanino será afetada e, após as Cotas Subclasse Mezanino terem sido zeradas, as Cotas Subclasse Sênior poderão ser afetadas.
- XXX. Limitação da Responsabilidade dos Cotistas Classe Única ao Capital e Regime de Insolvência.** A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil Brasileiro e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas

cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. A CVM regulamentou esse assunto, por meio da Resolução CVM 175. O Código Civil Brasileiro também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil Brasileiro. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido da Classe Única, a insolvência do fundo de investimento poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia de Cotistas; e (c) conforme determinado pela CVM.

Não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas de fundos de investimento, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos.

XXXI. Demais riscos: a Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, do Custodiante ou dos Gestores, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária e aplicações significativas.

ADENDO IV AO ANEXO DESCRITIVO I

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBCLASSE SÊNIOR

Este Adendo VI é parte integrante e inseparável do Anexo Descritivo I da Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - SIMPAR - Responsabilidade Limitada, de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo I.

Suplemento nº [=] referente à [=]^a série de Cotas Subclasse Sênior, emitida nos termos do Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - SIMPAR**, administrado por **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**.

1. **Prazo.** O prazo de duração da [=] série de Cotas Subclasse Sênior é de até [=] meses, contados da Data da 1^a Integralização de Cotas Subclasse Sênior da [=] série.
2. **Benchmark (Meta de rentabilidade).** [As Cotas Subclasse Sênior da [=] série possuirão um *Benchmark* correspondente à variação acumulada das taxas médias diárias do CDI no período, acrescido de um *spread* de [=]% a.a. ([=] por cento ao ano)] *{ou}* [=].
 - 2.1 Não há qualquer garantia ou promessa da Classe Única, da Administradora, do Custodiante, dos Gestores do Coordenador Líder, conforme abaixo definido, das Cedentes ou dos Devedores acerca da rentabilidade das aplicações de recursos na Classe Única.
3. **Quantidade.** Serão emitidas até [=] ([=]) Cotas Subclasse Sênior da [=] série.
4. **Valor unitário de emissão.** O valor de emissão unitário de Cotas Subclasse Sênior da [=] série, na 1^a Data de Integralização das Cotas Subclasse Sênior da [=] série, é de R\$ [=] ([=] reais), observada uma aplicação mínima inicial de R\$ [=] ([=] reais) por investidor, não havendo limite máximo de subscrição por investidor.
5. **Valor de Integralização.** Na subscrição de Cotas Subclasse Sênior da [=] série da Classe Única deve ser utilizado o valor de abertura da Cota Subclasse Sênior em vigor do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe Única.
6. **Integralização:** a Integralização de Cotas Subclasse Sênior da [=] série da Classe Única será à vista, em moeda corrente nacional.
7. **Distribuição.** A distribuição da [=] série de Cotas Subclasse Sênior da Classe Única, ofertadas publicamente [*especificar tipo da oferta*], nos termos da [legislação aplicável] (“Oferta”), será liderada por [=] (“Coordenador Líder”), que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

7.1 A Oferta será destinada exclusivamente a [*especificar público-alvo da oferta*, desde que se enquadrem no público-alvo da Classe Única definido no item 1.6 do Anexo Descritivo I.

7.2 A Oferta será composta inicialmente por até [=] ([=]) Cotas Subclasse Sênior, com valor unitário inicial de R\$ [=] ([=] reais), totalizando o montante de até R\$ [=] ([=] reais).

7.3 A critério do Coordenador Líder, atingido o patamar mínimo de distribuição de [=] ([=]) Cotas Subclasse Sênior da 1ª série, poderá se dar por encerrado o período de distribuição de Cotas da [=] série e a Oferta. A integralidade das Cotas Subclasse Sênior da [=] série não colocadas será cancelada.

8. **Amortização e resgate.** Observada a ordem de alocação de recursos definida no Anexo Descritivo I e a disponibilidade de caixa, bem como o disposto no item 20.3 do Anexo Descritivo I, as Cotas Subclasse Sênior da [=]^a série da Classe Única disponibilidade de caixa serão amortizadas da seguinte forma: [=].

8.1 Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

9. **Destinação dos Recursos.** Os recursos decorrentes da Oferta da [=] série de Cotas Subclasse Sênior da Classe Única serão utilizados pela Classe Única primordialmente na aquisição de Direitos de Crédito, observada a política de investimentos da Classe Única e demais disposições do Anexo Descritivo e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Suplemento das Cotas Subclasse Sênior, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo Descritivo I.

ADENDO V DO ANEXO DESCRITIVO I

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBCLASSE MEZANINO

Este Adendo V é parte integrante e inseparável do Anexo Descritivo I da Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - SIMPAR - Responsabilidade Limitada, de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo I.

Suplemento nº [=] referente às Cotas Subclasse Mezanino [=], emitida nos termos do Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - SIMPAR**, administrado por **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

1. **Prazo.** O prazo de duração das Cotas Subclasse Mezanino [=] é de até [=] meses, contados da data da 1ª integralização de Cotas Subclasse Mezanino [=].
2. **Benchmark (Meta de rentabilidade).** [As Cotas Subclasse Mezanino [=] possuirão um *Benchmark* correspondente à variação acumulada das taxas médias diárias do CDI no período, acrescido de um *spread* de [=]% a.a. ([=] por cento ao ano)] {ou} [=].

2.2 Não há qualquer garantia ou promessa da Classe Única, da Administradora, do Custodiante, dos Gestores do Coordenador Líder, conforme abaixo definido, das Cedentes ou dos Devedores acerca da rentabilidade das aplicações de recursos na Classe Única.
3. **Quantidade.** Serão emitidas até [=] ([=]) Cotas Subclasse Mezanino [=].
4. **Valor unitário de emissão.** O valor de emissão unitário de Cotas Subclasse Mezanino [=], na 1ª Data de Integralização de Cotas Subclasse Mezanino [=], é de R\$ [=] ([=] reais), observada uma aplicação mínima inicial de R\$ [=] ([=] reais) por investidor, não havendo limite máximo de subscrição por investidor.
5. **Valor de subscrição.** Na subscrição de Cotas Subclasse Mezanino [=] da Classe Única deve ser utilizado o valor de abertura da Cota Subclasse Mezanino [=] em vigor do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe Única.
6. **Integralização:** a Integralização de Cotas Subclasse Mezanino [=] da Classe Única será à vista, em moeda corrente nacional.
7. **Distribuição.** A distribuição das Cotas Subclasse Mezanino [=] da Classe Única, ofertadas publicamente [*especificar tipo da oferta*], nos termos da [legislação aplicável] (“Oferta”), será liderada por [=] (“Coordenador Líder”), que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

- 7.1 A Oferta será destinada exclusivamente a [especificar público-alvo da oferta, desde que se enquadrem no público alvo da Classe Única definido no item 1.6 do Anexo Descritivo I.
- 7.2 A Oferta será composta inicialmente por até [=] ([=]) Cotas Subclasse Mezanino [=], com valor unitário inicial de R\$ [=] ([=] reais), totalizando o montante de até R\$ [=] ([=] reais).
- 7.3 A critério do Coordenador Líder, atingido o patamar mínimo de distribuição de [=] ([=]) Cotas Subclasse Mezanino [=], poderá se dar por encerrado o período de distribuição de Cotas Subclasse Mezanino e a Oferta. A integralidade das Cotas Subclasse Mezanino [=] não colocadas será cancelada.
8. **Amortização e resgate.** Observada a ordem de alocação de recursos definida no Anexo Descritivo I e a disponibilidade de caixa, bem como o disposto no item 20.3 do Anexo Descritivo I, as Cotas Subclasse Mezanino [=] da Classe Única disponibilidade de caixa serão amortizadas da seguinte forma: [=].
- 8.1 Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.
- 8.2 **Este Suplemento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes classes e séries de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira assim o permitirem.**
9. **Destinação dos Recursos.** Os recursos decorrentes da Oferta das Cotas Subclasse Mezanino [=] serão utilizados pela Classe Única primordialmente na aquisição de Direitos de Crédito, observada a política de investimentos da Classe Única e demais disposições do Regulamento, deste Anexo Descritivo I e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Suplemento das Cotas Subclasse Mezanino, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo Descritivo I.

ADENDO VI DO ANEXO DESCRITIVO I

SUPLEMENTO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SUBCLASSE SÊNIOR

Este Adendo VI é parte integrante e inseparável do Anexo Descritivo I da Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - SIMPAR - Responsabilidade Limitada, de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo I.

Suplemento nº 01 referente à 1ª série de Cotas Subclasse Sênior, emitida nos termos do Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - SIMPAR**, administrado por **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

1. **Prazo.** O prazo de duração da 1ª série de Cotas Subclasse Sênior é de até 60 (sessenta) meses, contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Subclasse Sênior da 1ª série.
2. **Benchmark (Meta de rentabilidade).** As Cotas Subclasse Sênior da 1ª série possuirão um *Benchmark* de rentabilidade equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa Média dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, “over extra grupo” expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela B3, disponível na página www.b3.com.br, em seu informativo diário (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de *spread* de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculado por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).
 - 2.1. Não há qualquer garantia ou promessa da Classe Única, da Administradora, do Custodiante, dos Gestores, do Coordenador Líder, conforme abaixo definido, das Cedentes ou dos Devedores acerca da rentabilidade das aplicações de recursos na Classe Única.
3. **Quantidade.** A primeira série da primeira emissão de Cotas Subclasse Sênior será composta de 200.042 (duzentas mil e quarenta e duas) cotas Subclasse Sênior.
4. **Valor unitário de emissão.** O valor de emissão unitário de Cotas Subclasse Sênior da 1ª série, na 1ª Data de Integralização de Cotas Subclasse Sênior da 1ª série, é de R\$ 1.000,00 (mil reais).
5. **Valor de Integralização.** Na integralização de Cotas Subclasse Sênior da 1ª série da Classe Única deve ser utilizado o valor de abertura da Cota Subclasse Sênior em vigor do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe Única.
6. **Integralização:** a Integralização de Cotas Subclasse Sênior da 1ª série da Classe Única será realizada à vista, em moeda corrente nacional.

7. Distribuição. A distribuição da 1ª série de Cotas Subclasse Sênior da Classe Única, ofertadas publicamente mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476 (“Oferta Restrita”), será coordenada pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 30.306.294/0001-45 (“Coordenador Líder”), em regime de melhores esforços.

7.1. A Oferta Restrita será destinada exclusivamente a “investidores profissionais”, conforme definidos no Artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, desde que se enquadrem no público-alvo da Classe Única definido no item 1.6 do Anexo Descritivo I.

8. Amortização e resgate. Desde que o patrimônio do Fundo permita e observada a ordem de alocação de recursos definida no Anexo Descritivo I e a disponibilidade de caixa, bem como o disposto no item 20.3 do Anexo Descritivo I, as Cotas Subclasse Sênior da 1ª Série do Fundo serão amortizadas da seguinte forma: **(i)** a cada período de 6 (seis) meses contados da 1ª Data de Integralização de Cotas Subclasse Sênior da 1ª Série, deverá ocorrer a amortização de montante correspondente à diferença positiva entre o valor das Cotas Subclasse Sênior da 1ª série no fechamento do Dia útil imediatamente anterior à respectiva amortização e (a) o valor das Cotas Subclasse Sênior da 1ª série na última data de amortização, após efetuada a referida amortização ou (b) em relação à primeira data de amortização, o valor de emissão das Cotas Subclasse Sênior da 1ª série, e, adicionalmente, **(ii)** nas datas indicadas no quadro abaixo, será realizada amortização adicional, correspondente a uma fração do valor das Cotas Subclasse Sênior da 1ª série, na respectiva data de amortização, calculada após a dedução dos recursos indicados no item “i” acima, conforme o cronograma de pagamento descrito abaixo:

Parcela	Data de Amortização	Fração do valor das Cotas Sênior da 1ª série a ser amortizado
1	36º (trigésimo sexto) mês contado da primeira integralização de Cotas Seniores da 1ª série	33,3333%
2	48º (quadragésimo oitavo) mês contado da primeira integralização de Cotas Seniores da 1ª série	50,0000%
3	60º (sexagésimo) mês contados da primeira integralização de Cotas Seniores da 1ª série	100,0000%

8.1. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

8.2. Este Suplemento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes classes e séries de

Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira assim o permitirem.

9. Destinação dos Recursos. Os recursos decorrentes da Oferta Restrita da 1ª série de Cotas Subclasse Sênior da Classe Única serão utilizados pela Classe Única primordialmente na aquisição de Direitos de Crédito, observada a política de investimentos da Classe Única e demais disposições do Anexo Descritivo I e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Suplemento das Cotas Sênior, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo Descritivo I.

ADENDO VII DO ANEXO DESCRITIVO I

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE MEZANINO A

Este Adendo VII é parte integrante e inseparável do Anexo Descritivo I da Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - SIMPAR - Responsabilidade Limitada, de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo I.

Suplemento nº 01 referente à emissão de Cotas Subclasse Mezanino A, emitida nos termos do Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - SIMPAR**, administrado por **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

1. **Prazo.** O prazo de duração das Cotas Subclasse Mezanino A é de até 60 (sessenta) meses, contados da data da 1ª integralização de Cotas Subclasse Mezanino A.
2. **Benchmark (Meta de rentabilidade).** As Cotas Subclasse Mezanino A possuirão um *benchmark* de rentabilidade correspondente à variação acumulada das taxas médias diárias do CDI no período, acrescido de um *spread* de 5% a.a. (cinco por cento ao ano).
 - 2.1. Não há qualquer garantia ou promessa da Classe Única, da Administradora, do Custodiante, dos Gestores, do Coordenador Líder, conforme abaixo definido, das Cedentes ou dos Devedores acerca da rentabilidade das aplicações de recursos na Classe Única.
3. **Quantidade.** Serão emitidas até 55.000 (cinquenta e cinco mil) Cotas Subclasse Mezanino A, totalizando R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) na 1ª Data de Integralização de Cotas Subclasse Mezanino A.
4. **Valor unitário de emissão.** O valor de emissão unitário de Cotas Subclasse Mezanino A, na 1ª Data de Integralização de Cotas Subclasse Mezanino A, é de R\$ 1.000,00 (mil reais).
5. **Valor de Integralização.** Na integralização de Cotas Subclasse Mezanino A da Classe Única deve ser utilizado o valor de abertura da Cota Subclasse Mezanino A em vigor do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe Única.
6. **Integralização:** a Integralização de Cotas Subclasse Mezanino A da Classe Única será realizada à vista, em moeda corrente nacional.
7. **Distribuição.** A distribuição de Cotas Subclasse Mezanino A, ofertadas publicamente mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476 (“Oferta Restrita”), será coordenada pela Administradora (“Coordenador Líder”), em regime de melhores esforços

7.1 A Oferta Restrita será destinada exclusivamente a “investidores profissionais”, conforme definidos no Artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, desde que se enquadrem no público-alvo da Classe Única definido no item 1.6 deste Anexo Descritivo I.

7.2 A critério do Coordenador Líder, atingido o patamar mínimo de distribuição de 22.500 (vinte e duas mil e quinhentas Cotas Subclasse Mezanino A, poderá se dar por encerrado o período de distribuição de Cotas Subclasse Mezanino A e a Oferta Restrita. A integralidade das Cotas Subclasse Mezanino A não colocadas será cancelada.

8. Amortização e resgate. Desde que o patrimônio da Classe Única permita e observada a ordem de alocação de recursos definida no Anexo Descritivo I e a disponibilidade de caixa, as Cotas Subclasse Mezanino A da Classe Única serão amortizadas da seguinte forma: **(i)** a cada período de 6 (seis) meses contados da 1ª Data de Integralização de Cotas Subclasse Mezanino A, deverá ocorrer a amortização de montante correspondente à diferença positiva entre o valor das Cotas Subclasse Mezanino A no fechamento do Dia útil imediatamente anterior à respectiva amortização e (a) o valor das Cotas Subclasse Mezanino A na última data de amortização, após efetuada a referida amortização ou (b) em relação à primeira data de amortização, o valor de emissão das Cotas Subclasse Mezanino A e, adicionalmente, **(ii)** nas datas indicadas no quadro abaixo, será realizada amortização adicional, correspondente a uma fração do valor das Cotas Subclasse Mezanino A na respectiva data de amortização, calculada após a dedução dos recursos indicados no item “i” acima, conforme o cronograma de pagamento descrito abaixo:

Parcela	Data de Amortização	Fração do valor das Cotas Subclasse Mezanino A da 1ª série a ser amortizado
1	36º (trigésimo sexto) mês contado da primeira integralização de Cotas Subclasse Mezanino A	33,3333%
2	48º (quadragésimo oitavo) mês contado da primeira integralização de Cotas Subclasse Mezanino A	50,0000%
3	60º (sexagésimo) mês contados da primeira integralização de Cotas Subclasse Mezanino A	100,0000%

8.1 Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

8.2 Este Suplemento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes classes e séries de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira assim o permitirem.

9. Destinação dos Recursos. Os recursos decorrentes da Oferta das Cotas Subclasse Mezanino A serão utilizados pela Classe Única primordialmente na aquisição de Direitos de Crédito, observada a política de investimentos da Classe Única e demais disposições do Anexo Descritivo I e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Suplemento das Cotas Subclasse Mezanino A, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo Descritivo I.